



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

RESOLUÇÃO nº 04, de 14 de novembro de 2000.

Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Itararé.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO"

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal é órgão legislativo e fiscalizador do Município.

Art. 2º - A Câmara compõe-se de Vereadores, eleitos e investidos na forma da legislação vigente e tem sua sede e recinto de seus trabalhos no "EDIFÍCIO SALVADOR RUFINO DE OLIVEIRA NETTO", à Rua São Pedro, 885, nesta cidade.

Parágrafo único - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas as suas finalidades, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 3º - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos, resoluções externas sobre as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

1 - apreciação de contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;

2 - acompanhamento das atividades financeiras do Município;

3 - julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Sub-Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores, mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada legislatura, às 10 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes ou, em caso de empate, o mais idoso, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores.

Parágrafo único - Antes da posse prevista neste artigo, a Câmara deverá proporcionar aos Vereadores eleitos no último pleito municipal, no recesso do mês de dezembro, reuniões preparatórias para fins de conhecimentos e esclarecimentos sobre a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

Art. 5º - O Prefeito, Vice Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas na Secretaria Administrativa da Câmara, antes da sessão de instalação.

Art. 6º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento.

I - o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório da desincompatibilização, sob pena de extinção ou perda de mandato;

II - na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de seus bens, sob pena de perda de mandato, a qual será transcrita em livro próprio.

III - a posse dos Vereadores presentes, regularmente diplomados, será objeto do termo lavrado em livro próprio, após prestarem compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: "*PROMETO CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, OBSERVANDO AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCENDO COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO; DEFENDENDO OS INTERESSES DE ITARARÉ E O BEM GERAL DA POPULAÇÃO*". Ato contínuo, em pé, os demais Vereadores dirão: "*ASSIM O PROMETO*".

IV - o Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o inciso anterior, e os declarará empossados;

V - poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada coligação, o Prefeito, o Vice Prefeito e um representante das autoridades presentes.

§ 1º - O Vereador, Prefeito e Vice Prefeito não poderão tomar posse por meio de procuração.

§ 2º - Prestando compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações posteriores.

Art. 7º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista no artigo anterior, a mesma deverá ocorrer:

I - dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, quando tratar se de Vereador, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

II - dentro do prazo de dez dias da data fixada para a posse, quando tratar se de Prefeito ou Vice Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara;

§ 1º - Para o previsto no inciso I deste artigo, entenda-se como sendo o 1º dia de janeiro, o início do funcionamento normal da Câmara, no primeiro ano de legislatura.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o Presidente ou seu substituto legal, observado sob todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§ 3º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente ao início da legislatura, seja de Prefeito, Vice Prefeito ou Suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 8º - O exercício dar-se-á, automaticamente com a posse, assumindo o Prefeito todos os direitos e deveres inerentes ao cargo.

Parágrafo único - A transmissão de cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse.

Art. 9º - A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no art. 7º, inciso I declarar a perda do mandato e convocar o respectivo suplente.

Art. 10 - Se o Prefeito ou Vice Prefeito não tiver assumido o cargo, conforme está previsto no art. 7º, inciso II, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Art. 11 - O Presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinenti, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo, até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos do art. 60, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 12 - Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura o Secretário de Administração.

TÍTULO II DA MESA

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13 - Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, à eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art. 14 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita nos moldes preceituados pelo artigo 29, § 2º da LOMI.

Art. 15 - A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, do 1º e 2º Vice Presidentes e 1º e 2º Secretários. *(Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 17/12/2012).*

Art. 16 - A eleição da Mesa proceder-se-á por maioria simples de votos, presente, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 17 - A eleição da Mesa será feita através de voto descoberto, da maioria simples dos Vereadores presentes na sessão, que serão chamados pelo Secretário para escolherem entre os Vereadores inscritos para cada cargo da Mesa, o nome de seu candidato, iniciando-se a votação para o cargo de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente e 1º e 2º Secretário, nesta ordem. *(Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 17/12/2012).*

§ 1º - Os Vereadores que desejarem disputar os cargos da Mesa deverão fazer inscrição para um único cargo em formulário próprio, assinado e protocolado pelo Secretário, até o início da sessão em que ocorrer as eleições.

§ 2º - Somente no caso de não haver Vereador inscrito para qualquer cargo, será eleito o que for escolhido pela maioria dos Vereadores presentes.

§ 3º - Havendo empate, será realizada segunda eleição, com os Vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos.

§ 4º - Persistindo o empate, será declarado eleito para o cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal e, ocorrendo novo empate, o mais idoso.

§ 5º - Em seguida, será proclamado pelo Presidente, o resultado final e tomarão posse imediata os eleitos, quando da primeira eleição no início da legislatura.

§ 6º - Usará da palavra, somente o Presidente eleito. *(Nova redação do artigo e parágrafos, dada pela Resolução nº 02, de 28/11/2006).*

Art. 18 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da Legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 19 - A eleição para renovação da Mesa, no biênio subsequente, da mesma legislatura realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se, automaticamente, os eleitos em 1º de janeiro.

§ 1º - Na eleição prevista neste artigo, observar-se-ão os mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 17 deste Regimento Interno, devendo os eleitos, após serem considerados empossados, assinar o respectivo termo de posse.

§ 2º - A sessão que se destina à renovação da Mesa terá seu expediente normal, sendo sua Ordem do Dia exclusiva para a eleição da nova Mesa.

Art. 20 - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art. 21 - O Presidente da Mesa não poderá ser líder de bancada e pertencer as Comissões Permanentes. *(Nova redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA MESA E SEUS MEMBROS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 22 - À Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 23 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor projetos de lei nos termos do artigo 42 da LOMI;

III - propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

c) concessão de férias anuais ao Prefeito, nos termos do que dispõe o art. 68, V, da Lei Orgânica Municipal;

IV - propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) sua organização, funcionamento e polícia;

b) concessão de licença aos Vereadores, nos termos do que dispõe o art. 24 da Lei Orgânica Municipal;

V - contratar pessoal, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VI - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

VII - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VIII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

IX - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

X - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XI - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos do art. 23, § 3º, da Lei Orgânica Municipal;

XII - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedidos de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIII - elaborar projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

XIV - elaborar e encaminhar ao Prefeito até trinta e um de julho, após a aprovação pelo Plenário, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XV - representar, junto ao Executivo, sobre a necessidade de economia interna;

XVI - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente a transferência mensal das mesmas pelo Executivo;

XVII - suplementar, mediante projeto de lei, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite de autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVIII - enviar ao Prefeito, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

XIX - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

XX - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XXI - abrir, mediante ato, sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades.

§ 1º - Se a proposta orçamentária da Câmara não for encaminhada ao Prefeito no prazo previsto no inciso XIV, será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal.

§ 2º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§ 3º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§ 4º - As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 24 - O Presidente é a mais alta autoridade da Mesa e o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, além de outras competências expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art. 25 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente:

I - QUANTO AS SESSÕES:

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

b) determinar ao Secretário a leitura das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e a Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão a matéria dela constante;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;
- i) chamar atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- l) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- m) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançada;
- n) decidir as questões de ordem e as reclamações;
- o) anunciar o término das sessões, avisando antes, aos Vereadores a sessão seguinte;
- p) convocar as sessões da Câmara;
- q) presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
- r) comunicar ao Plenário a declaração de extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador.

II - QUANTO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS:

- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, ainda não incluída na ordem do dia;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- e) devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- f) recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- h) fazer publicar os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;
- i) votar nos seguintes casos;
 1. na eleição da Mesa;
 2. quando a matéria exigir, para sua aprovação quorum de maioria absoluta e de maioria qualificada de dois terços dos membros da Câmara;
 3. no caso de empate nas votações;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

j) incluir na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos à urgência, e os vetos por este apostos, observado o disposto nos artigos deste Regimento Interno.

l) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado no Plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil pelo Prefeito;

m) apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir;

n) promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;

o) assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

III - QUANTO À SUA COMPETÊNCIA GERAL:

a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos desta Lei;

b) representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

c) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

d) declarar extinto o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos previstos em lei;

e) expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;

f) convocar a Câmara com o único propósito do Plenário declarar, pelo voto de maioria dos Vereadores presentes, a vacância do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, no caso previsto no art. 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal;

g) não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

h) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

i) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

j) expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;

l) encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito, imediatamente após sua apreciação pelo Plenário, se rejeitadas;

m) mandar publicar as decisões do Plenário sobre as contas do Prefeito, remetendo-as a seguir ao Tribunal de Contas do Estado;

n) tomar as providências necessárias para a convocação imediata da Câmara Municipal, se esta estiver em recesso, para os fins previstos no art. 70 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, observado o disposto no artigo 131 deste Regimento Interno.

IV - QUANTO À MESA:

a) convocá-la e presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) executar as decisões da Mesa.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

V - QUANTO ÀS COMISSÕES:

- a) designar seus membros mediante comunicação dos líderes das Bancadas;
- b) destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;
- c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- d) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
- e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes;
- f) nomear os membros das Comissões Temporárias;
- g) criar, mediante ato, Comissões Especiais de Inquérito;
- h) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias;

VI - QUANTO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS:

- a) comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias durante o período normal ou de sessão extraordinária durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;
- b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e incluí-los em pauta;
- c) zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;
- e) remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;
- f) organizar a Ordem do Dia, pelo menos quarenta e oito horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar, obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os artigos 45, § 1º e 48, § 6º, da Lei Orgânica Municipal;
- g) executar as deliberações do Plenário;
- h) assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- i) ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos juntamente com o Contador/Tesoureiro.

VII - QUANTO AOS SERVIÇOS DA CÂMARA:

- a) remover e readmitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias e abono de faltas;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas, bem como as demais despesas da Câmara;
- c) apresentar ao Plenário até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e as despesas realizadas no mês anterior;
- d) autorizar as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida à legislação pertinente;
- e) requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

g) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII - QUANTO AS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA:

a) conceder audiências públicas na Câmara, em dias e horários pré-fixados;

b) manter em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) encaminhar a Procuradoria Jurídica mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais, na defesa das ações que forem movidas contra a Câmara ou contra o ato da Mesa ou da Presidência;

e) solicitar a intervenção no Município, por decisão da maioria absoluta da Câmara, nos casos admitidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual;

f) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

g) encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito; **(Nova redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).**

h) devolver à Fazenda Municipal, até o dia trinta e um de dezembro, o saldo de número que lhe foi liberado durante o exercício;

i) enviar ao Prefeito, até o dia dez do mês seguinte, para fins de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias, relativas ao mês anterior;

IX - QUANTO À POLÍCIA INTERNA:

a) policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir, nos termos regimentais, que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado;

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem as normas estabelecidas pela Presidência;

d) determinar a retirada, de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para a lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;

f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e, quando em serviço, os funcionários da Secretaria Administrativa;

h) credenciar representantes, em número não superior a dois de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para os trabalhos correspondentes a cobertura jornalística das sessões.

§ 1º - O Presidente da Câmara fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 2º - Sempre que tiver que se ausentar do Município por período superior a dez dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Primeiro Vice-Presidente e, na ausência deste, ao seu substituto, na ordem estabelecida no art. 36 deste Regimento.

§ 3º - Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

§ 4º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa da Câmara.

Art. 26 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 27 - Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 28 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Art. 29 - Nenhum membro da Mesa ou Vereador poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de matéria de sua autoria.

SUBSEÇÃO ÚNICA DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

Art. 30 - Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - ato numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões Temporárias;
- c) matérias de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outras matérias de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria;

II - Portaria, nos seguintes casos:

- a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas ou, ainda, quando se tratar de expedição de determinações aos servidores da Câmara;
- b) outros casos determinados em Lei ou Resolução.

SEÇÃO III DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 31 - Compete ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário. *(Nova Redação dada pela Resolução nº 09, de 17/12/2012).*

Parágrafo único - Compete-lhe, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções. *(Nova Redação dada pela Resolução nº 09, de 17/12/2012).*



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art. 32 - Ao Segundo Vice-Presidente compete substituir o Primeiro Vice-Presidente em todas as suas atribuições. *(Nova Redação dada pela Resolução nº 09, de 17/12/2012).*

Parágrafo único - Aquele que estiver na substituição de qualquer Membro, deverá ceder o lugar no momento da presença do substituído. *(Nova Redação dada pela Resolução nº 09, de 17/12/2012).*

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 33 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - proceder chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente e nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

II - ler a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

III - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;

IV - fazer a inscrição de oradores;

V - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-a juntamente com o Presidente;

VI - secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

VII - redigir as atas das sessões secretas e efetuar as transcrições necessárias;

VIII - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa e os autógrafos destinados à sanção;

IX - substituir o Presidente na ausência ou impedimento simultâneos deste e dos Vice-Presidentes. *(Nova Redação dada ao caput e todos os seus itens, pela Resolução nº 09, de 17/12/2012).*

Art. 34 - Ao Segundo Secretário compete:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

II - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, quando por este solicitado, durante a realização das sessões plenárias. *(Nova Redação dada ao caput e seus itens, pela Resolução nº 09, de 17/12/2012).*

SEÇÃO V DAS CONTAS DA MESA

Art. 35 - As contas da Mesa compor-se-ão de:

I - balancetes mensais, relativos às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas ao Plenário pelo Presidente, até o dia vinte do mês seguinte vencido;

II - balanço geral anual, que deverá ser enviado ao Prefeito para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas, até o dia primeiro de março do exercício seguinte.

CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art. 36 - Em suas faltas ou impedimento o Presidente da Mesa será substituído, sucessivamente, pelo Primeiro Vice-Presidente, pelo Segundo Vice Presidente, pelo Primeiro Secretário e pelo Segundo Secretário.

§ 1º - Quando o Presidente tiver de deixar a Presidência durante a sessão, as substituições processar-se-ão segundo as mesmas normas.

§ 2º - Durante as sessões, até o início da Ordem do Dia, logo que o titular da Mesa se fizer presente em Plenário, o substituto ceder-lhe-á o lugar.

§ 3º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual. *(Nova Redação dada ao caput e parágrafos pela Resolução nº 09, de 17/12/2012).*

Art. 37 - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes e, em caso de empate, o mais idoso, que escolherá entre seus pares um Secretário. *(Redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

Parágrafo único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular da Mesa. *(Redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DE MANDATO DA MESA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pela renúncia, apresentada por escrito;
- III - pela destituição;
- IV - pela perda de mandato de Vereador.

Art. 39 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para esse fim, para completar o mandato.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato, na sessão imediata em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, em caso de empate, o mais idoso, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

SEÇÃO II DA RENÚNCIA DA MESA



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art. 40 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente da deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 41 - Em caso de renúncia total da Mesa o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes e, no caso de empate, o mais idoso, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 39, parágrafo único, deste Regimento.

SEÇÃO III DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 42 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º - Será destituído, sem necessidade da aprovação de que trata o caput deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art. 43 - O processo de destituição terá início por denúncia, subscrita necessariamente por Vereador, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou de autorização da Presidência.

§ 1º - Da denúncia constará:

- I - o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;
- II - descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;
- III - as provas que se pretendam produzir.

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes e, em caso de empate, ao mais idoso.

§ 3º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º - Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do § 2º.

§ 5º - Quando o 2º Secretário assumir a presidência na forma do § 2º e for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício. *(Redação dada ao parágrafo pela Resolução nº 09, de 17/12/2012).*

§ 6º - O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária à convocação de suplente para esse ato.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 7º - Considerar-se-á recebida à denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

Art. 44 - Recebida à denúncia, serão sorteados três Vereadores para compor a Comissão Processante.

§ 1º - Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante e o denunciado ou denunciados, observando-se na sua formação o disposto neste Regimento no capítulo referente à cassação de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º - Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente que nomeará entre seus pares um Relator e marcará reunião a ser realizada dentro das quarenta e oito horas seguintes.

§ 3º - O denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de dez dias.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo improrrogável de vinte dias, seu parecer.

§ 5º - O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art. 45 - Findo o prazo de vinte dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do denunciante e denunciado ou dos denunciados para efeitos de quorum.

§ 2º - Os Vereadores, o Relator da Comissão Processante, o denunciante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo. *(Redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

§ 3º - Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator da Comissão Processante, o Denunciante e o Denunciado ou Denunciados, obedecida quando aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia. *(Redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

Art. 46 - Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar parecer, na primeira sessão ordinária subsequente, para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do Expediente.

§ 1º - Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao Relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, a ordem de inscrição prevista no § 3º, do artigo anterior.

§ 2º - Não se concluindo nessa sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará sessões extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 3º - O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

1 - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

2 - à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 5º - Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 45, deste Regimento.

Art. 47 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo quorum de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou denunciados, devendo a Resolução respectiva ser divulgada em Plenário, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contando da deliberação do Plenário.

TÍTULO III DO PLENÁRIO

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 48 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste Regimento.

§ 1º - O local, denominado "*DONA EUGÊNIA DE MELLO VEIGA*", é o recinto de sua sede. (Lei Municipal nº 1959/89)

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o quorum determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integram o Plenário os membros da Mesa, que podem participar dos debates e deliberações, ressalvadas as restrições impostas ao Presidente.

Art. 49 - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º - O Plenário só se reunirá em local diverso por motivo de interesse público devidamente justificado e por decisão própria, sendo o local designado em Ato da Mesa e publicado, no mínimo, três dias antes da reunião.

§ 2º - No recinto do Plenário não poderão:

1 - ser realizadas atividades estranhas às suas finalidades, salvo com prévia autorização de Mesa da Câmara, com termo de responsabilidade por danos eventualmente ocasionados, firmado pelo requerente;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

2 - ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza, exceto para:

- a) a colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado, ou do Município, na forma da legislação aplicável;
- b) a colocação da placa denominativa do Plenário;
- c) a colocação de fotografias dos chefes dos governos federal e estadual;
- d) a colocação de fotos dos ex-presidentes da Câmara Municipal;
- e) a colocação do Crucifixo e da Bíblia Sagrada.

Art. 50 - Durante as sessões, somente os Vereadores, desde que convenientemente trajados, poderão permanecer no recinto do Plenário, sendo proibido o uso de aparelho celular.

§ 1º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais e personalidades homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos na Câmara Municipal, em dias de sessão serão introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores designados pelo Presidente.

§ 3º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, pelo próprio Presidente ou por Vereador que ele designar para esse fim.

§ 4º - Os visitantes poderão, a critério da Presidência e pelo tempo por esta determinada, discursar para agradecer a saudação que lhes for feita.

CAPÍTULO II DO "QUORUM"

Art. 51 - Denomina-se quorum a presença mínima de Vereadores exigida para a realização da sessão e votação das proposições que são submetidas ao Plenário.

§ 1º - O quorum para que se possa dar início à sessão é de um terço dos membros da Câmara.

§ 2º - O quorum para que se possa dar início à Ordem do Dia é de maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 52 - As deliberações do Plenário serão tomadas por quorum de:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

§ 2º - A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 3º - A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º - Havendo a exigência da maioria qualificada a matéria só pode ser posta a votos quando, no Plenário, houver esse quorum.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

CAPÍTULO III DAS BANCADAS PARTIDÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 53 - A Bancada Partidária é aquela formada pelo conjunto de Vereadores de um determinado partido político.

Parágrafo único - É assegurada a representação proporcional das Bancadas Partidárias na constituição das Comissões.

SEÇÃO II DA LIDERANÇA

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 54 - Líder é o porta-voz autorizado de uma representação partidária que participa da Câmara.

§ 1º - Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa, no início de cada legislatura, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder, respectivamente, os Vereadores mais votados da Bancada.

§ 2º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, sendo substituídos em faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice-Líderes, até nova Sessão Legislativa.

§ 3º - O Líder não poderá exercer essa função cumulativamente com a de Presidente da Mesa.

Art. 55 - O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I - indicar ao Presidente os membros da Bancada para compor as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los definitivamente ou não;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo não superior a um minuto;

~~**III** - em qualquer momento da sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna.~~

III - em qualquer momento da sessão, usar da palavra por uma única vez e no máximo durante cinco minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna. *(Redação dada pela Resolução nº 12, de 01/10/2013).*



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

CAPÍTULO IV DA GALERIA

Art. 56 - A galeria forma o espaço ocupado pelo público em geral que assiste às sessões do Plenário.

Art. 57 - Qualquer cidadão pode assistir às sessões plenárias, na galeria, desde que:

- I - apresente-se convenientemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- IV - respeite os Vereadores;
- V - atenda às determinações da Presidência;
- VI - não interpele os Vereadores.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 58 - As Comissões são órgãos técnicos internos da Câmara destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação.

Art. 59 - A Câmara terá Comissões Permanentes e Temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas neste Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada Comissão será assegurada, a representação proporcional dos Partidos que participam da Câmara.

§ 2º - Para atender o disposto no parágrafo anterior, a representação dos Partidos será obtida da seguinte maneira:

1 - Para as Comissões Permanentes:

a) dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, com aproximação somente de uma casa decimal;

b) dividindo-se o número de membros de cada Partido pelo resultado encontrado na alínea anterior, com aproximação também somente de uma casa decimal;

c) multiplicando-se cada um dos resultados acima pelo número de Comissões e arredondando-se os números fracionários pelo número inteiro imediatamente superior, tem-se o "quantum" de representação de cada Partido nas Comissões;

d) o resultado acima obtido distribuir-se-á pelas Comissões Permanentes, começando pelo Partido com maior número de representações e, sucessivamente, pelos demais, na mesma ordem, até completar-se todas as Comissões;

e) havendo empate, a preferência na distribuição das representações pelas Comissões, será da bancada com maior soma de votos no pleito municipal;

f) a distribuição será feita correspondendo para cada Comissão uma representação, observando-se a ordem das Comissões estabelecida no artigo 66 deste Regimento, e retor-



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

nando-se, em seguida à primeira Comissão, continuando, na mesma ordem, até esgotar-se as representações; *(Redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

g) sobrando cargo, deverá ser sorteado, na presença dos Líderes, a bancada que irá preenchê-lo.

2 - Para as Comissões Temporárias:

a) aplicando-se o disposto nas alíneas "a" e "b" do item anterior encontra-se o quociente de cada bancada;

b) tomando-se, primeiramente, a parte inteira desse resultado para preenchimento dos cargos;

c) tomando-se a parte fracionária, em ordem decrescente, para preenchimento dos cargos restantes;

d) havendo empate, aplica-se o disposto na alínea "e" do item anterior.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 60 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Art. 61 - As Comissões Permanentes serão compostas na primeira sessão ordinária após a eleição da Mesa da Câmara. *(Redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

Parágrafo Único - No Segundo biênio da legislatura essa composição ocorrerá na primeira sessão ordinária. *(Redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

Art. 62 - Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos líderes de Bancadas, para um período de dois anos, observado, a representação proporcional partidária, nos termos do art. 59, § 2º, "1", deste Regimento.

Parágrafo único - Cada Vereador não poderá ser nomeado para mais de duas Comissões Permanentes.

Art. 63 - Os suplentes, no exercício temporário da vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes. *(Redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

§ 1º - Qualquer membro da Mesa, no exercício da presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, nos termos do artigo 36 deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a quem pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa. *(Redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

§ 2º - No período de licença de Vereador, o Presidente indicará outro Vereador para substituí-lo nas Comissões a que pertença. *(Redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

Art. 64 - No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art. 65 - Todo Vereador deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo, salvo se, compondo o quadro de membros determinado partido não consiga vaga, devido o critério de distribuição partidária ressalvado o disposto no art. 28 deste Regimento. *(Redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 66 - As Comissões Permanentes são quatro, compostas cada uma de cinco membros, com as seguintes denominações: *(Nova redação ao caput, dada pela Resolução nº 09, 17/12/2012).*

- I - Justiça e Redação;
- II - Finanças e Orçamento;
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Assuntos Sócio-econômicos e Planejamento.

Art. 67 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando, conforme o caso:

- a) parecer;
- b) substitutivos ou emendas;
- c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - realizar audiências públicas;

V - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para prestarem, pessoalmente, informações sobre matéria previamente determinada e de sua competência;

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

VIII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos "in loco", os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

IX - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo decreto legislativo;

X - acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

XI - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

XII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

XIII - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 1º - Os projetos e demais proposições distribuídos às Comissões, serão examinados por relator designado que emitirá parecer sobre o mérito.

§ 2º - A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Finanças e Orçamento sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.

Art. 68 - É da competência específica:

I - Da Comissão de Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, assim como gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas;

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

c) receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

d) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;

e) obtenção de empréstimo de particulares;

f) examinar e emitir parecer sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas do Prefeito;

g) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais;

h) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

III - Da Comissão de Obras e Serviços Públicos:

a) apreciar e emitir parecer sobre:

1 - todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga e concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

2 - serviços de utilidade pública que sejam ou não objeto de concessão municipal, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

3 - serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

4 - transportes coletivos e individuais, frete e carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais, e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

5 - obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem como, através de consórcio, com outros municípios;

b) fiscalizar obras públicas e particulares e tomar as medidas necessárias quando não observadas as disposições dos artigos 100, 101 e 102, da Lei Orgânica Municipal;

c) examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

IV - Da Comissão de Assuntos Sócio-Econômicos e Planejamento:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

1 - o Sistema Municipal de Ensino;

2 - concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para aperfeiçoamento do ensino;

3 - programas de merenda escolar;

4 - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

5 - denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;

6 - concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

7 - serviços, suplementos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados para a comunidade;

8 - Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;

9 - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;

10 - saúde do trabalhador;

11 - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;

12 - desenvolvimento do turismo;

13 - oficialização de símbolos municipais ou de eventos culturais;

14 - gestão da documentação oficial e patrimônio arquivístico local;

b) opinar sobre todos os assuntos referentes à Participação Popular, Segurança e Defesa dos Cidadãos e, especialmente sobre;

1 - projetos de lei de iniciativa popular;

2 - propostas, por iniciativa popular, de emendas a projeto de lei;

3 - submissão de leis aprovadas a referendo popular;

4 - consulta plebiscitária à população;

5 - segurança do trabalhador;

6 - Guarda Municipal e Corpo de Bombeiros voluntários;

7 - Defesa Civil, defensoria pública e a defesa do consumidor;

c) manifestar-se sobre todas as proposições e matérias relacionadas com a Agricultura, Pecuária, Comércio e Indústria, em especial sobre:

1 - política agrícola;

2 - oferta de serviços de máquinas e implementos agrícolas, de máquinas de benefício e empacotamento, de transporte, de assistência técnica, de armazenamento e de comercialização;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

- 3 - produção, abastecimento e consumo;
- 4 - criação do Mercado do Produtor Rural;
- 5 - desenvolvimento rural e urbano;
- 6 - realização de feiras e exposições;
- 7 - áreas comerciais e zonas industriais;
- 8 - microempresa e empresa de pequeno porte;

d) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições e matérias relativas a Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, em especial sobre:

- 1 - cadastro territorial do município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
- 2 - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas ou subprefeituras;
- 3 - plano diretor;
- 4 - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

5 - disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

e) propor medidas visando assegurar:

- 1 - o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia do bem-estar de seus habitantes;
- 2 - a participação das entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes.

Art. 69 - É vedado às Comissões Permanentes ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 70 - É obrigatório o parecer das Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E SECRETÁRIOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 71 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Art. 72 - Ao Presidente da Comissão Permanente compete:

- I - abrir e encerrar os livros da Comissão rubricando as suas folhas;
- II - dar ciência à Mesa dos dias e horas em que se reunirão ordinariamente;
- III - convocar reuniões, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros.
- IV - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a votos;

VI - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de dois dias;

VII - submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado das eleições;

VIII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IX - avocar o expediente, para emissão de relatório em quarenta e oito horas, quando o relator não o tenha feito dentro do prazo;

X - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois dias;

XI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

XII - resolver de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XIII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIV - solicitar ao Presidente da Câmara, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

XV - solicitar, mediante ofício, à Presidência da Câmara substituto para os membros da Comissão;

XVII - anotar no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Art. 73 - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto, em caso de empate.

Art. 74 - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer momento, recurso ao Plenário, obedecendo-se o previsto no art.193 deste Regimento.

Art. 75 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, à presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação e, na ausência deste, ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 76 - Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Art. 77 - Ao Secretário da Comissão Permanente compete:

I - presidir as reuniões da Comissão nas ausências do Presidente;

II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

III - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art. 78 - Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova eleição, salvo se faltarem menos de três meses para o término do biênio de seu mandato, sendo, neste caso, substituído pelo Secretário.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 79 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos Membros da Comissão.

Art. 80 - As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável à comunicação por escrito e com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a todos os membros da Comissão.

Art. 81 - Salvo deliberação contrária de dois terços de seus membros, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Art. 82 - Poderão, ainda, participar das Comissões Permanentes, além do Procurador Jurídico, técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo único - Este convite será formulado pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 83 - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que nelas houverem ocorrido, assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único - As atas das reuniões secretas, uma vez aprovadas, depois de rubricadas em todas as folhas e lavradas pelo Presidente e Secretário, serão recolhidas aos arquivos da Câmara.

SEÇÃO V DOS TRABALHOS

Art. 84 - As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 85 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de quatorze dias, prorrogável por mais seis dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de dois dias úteis, designará os respectivos relatores.

§ 3º - O relator terá o prazo improrrogável de oito dias para manifestar-se por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4º - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de dois dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 5º - Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado.

Art. 86 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

Art. 87 - Dependendo o parecer de exame de qualquer outro processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no art. 85 ficarão sem fluência, por dez dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo único - A entrada do processo requisitado na Comissão antes de decorridos os dez dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 88 - Nas hipóteses previstas no art. 257 deste Regimento, dependendo o parecer da realização de audiências públicas, os prazos estabelecidos no artigo 85 ficam sobrestados por dez dias úteis, para a realização das mesmas.

Art. 89 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Art. 90 - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1º - O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos no art. 85.

§ 2º - A interrupção mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de quinze dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro deste prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3º - A remessa das informações antes de decorrido os quinze dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 4º - Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

Art. 91 - O recesso da Câmara interrompe todos os prazos consignados na presente Seção.

Art. 92 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Finanças e Orçamento quando for o caso.

Art. 93 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art. 94 - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

Art. 95 - As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com o prazo para apreciação estabelecido em lei.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 96 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de três partes:

1 - exposição da matéria em exame;

2 - conclusões do relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a algumas das demais Comissões;

3 - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

4 - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Art. 97 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 1º - O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

1 - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

2 - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

3 - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 6º - Sob pena de responsabilidade, os membros da Comissão Permanente presentes à reunião, não poderão deixar de subscrever os pareceres.

Art. 98 - Concluído o parecer da Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será arquivada.

Art. 99 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que tenha sido distribuído, será tido como rejeitado. *(Nova redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

SEÇÃO VII

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS NAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.100 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

I - a renúncia;

II - a destituição;

III - a perda do mandato de Vereador.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, ao Presidente da Câmara que, imediatamente, dará ciência ao Presidente da Comissão.

§ 2º - O membro da Comissão Permanente será destituído, automaticamente, quando faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou a oito intercaladas no decorrer de cada Sessão Legislativa, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final do biênio de seu mandato.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão Permanente sempre serão justificadas, no prazo de cinco dias, quando ocorrer por motivo de:

1 - doença ou tratamento de saúde comprovados com atestado médico;

2 - luto ou casamento;

3 - desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5º - O Presidente da Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final à Mesa da Câmara.

§ 6º - O Presidente da Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

Art.101 - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder da Bancada respectiva, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou destituído.

§ 1º - Na existência de dificuldades para o preenchimento das vagas verificadas nas Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara poderá convocar os Líderes de Bancada para encontrar a solução.

§ 2º - O preenchimento das vagas nas Comissões Permanentes, nos casos de renúncia, destituição ou perda de mandato de Vereador, será apenas para completar o biênio do mandato.

Art.102 - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da Sessão Legislativa.

Art.103 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder da Bancada a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

§ 1º - Havendo qualquer imprevisto para a designação do substituto para membro da Comissão Permanente, aplicar-se-á o disposto no 1º do artigo 101 deste Regimento Interno.

§ 2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.104 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, dele, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Art.105 - As Comissões Temporárias poderão ser:

- I - Comissões de Assuntos Relevantes;
- II - Comissões de Representação;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Especiais de Inquérito.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES DE ASSUNTOS RELEVANTES

Art.106 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2º - O projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução que propõe a constituição da Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

1 - a finalidade, devidamente fundamentada;

2 - o número de membros, não superior a cinco; *(Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 17/12/2012).*

3 - o prazo de funcionamento.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá nomear os Vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, por indicação dos Líderes de Bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - O Presidente da Comissão de Assuntos Relevantes será escolhido por seus pares.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 7º - Na elaboração do parecer previsto no parágrafo anterior, aplica-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 96 e 97 deste Regimento.

§ 8º - Do parecer será extraída cópia ao Vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 9º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução.

§ 10 - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art.107 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas:

1 - mediante projeto de resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas na Ordem do Dia da sessão seguinte a de sua apresentação, se acarretar despesas;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

2 - mediante simples requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase da ordem do dia da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesa.

§ 2º - No caso do item "1" do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de até sete dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3º - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

1 - a finalidade;

2 - o número de membros, não superior a três; *(Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 17/12/2012).*

3 - o prazo de duração.

§ 4º - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das Bancadas, assegurando-se, sempre que possível, a representação proporcional partidária, nos termos do art. 59, § 2º, "2", deste Regimento.

§ 5º - Na constituição da Comissão de Representação prevista no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara terá prioridade sobre os demais membros para, a seu critério, integrá-la ou não.

§ 6º - A Comissão de Representação será presidida, preferencialmente, pelo Presidente ou Vice-Presidente da Câmara, e se caso não façam parte, terá seu Presidente escolhido por seus pares.

§ 7º - Os membros da Comissão de Representação requererão licença a Câmara, quando necessário.

§ 8º - Os membros da Comissão de Representação, constituídas nos termos do item "1" do parágrafo primeiro, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de dez dias após o seu término.

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art.108 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 42 a 47 deste Regimento.

Art.109 - Durante seus trabalhos as Comissões Processantes observarão o disposto nos artigos 305 a 309 e 325 deste Regimento.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE INQUÉRITO

Art.110 - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art. 111 - As Comissões Especiais de Inquérito terão os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e serão constituídas mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 dos membros da Câmara. *(Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 23/07/2013).*

§ 1º - O requerimento de constituição deverá conter:

1 - a especificação, precisamente identificada, do fato ou fatos a serem apurados;
2 - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a cinco; *(Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 17/12/2012).*

3 - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

4 - a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

§ 2º - O requerimento será discutido e votado na ordem do dia da sessão em que for lido.

Art.112 - Apresentado o requerimento, a Mesa elaborará Resolução ou Decreto Legislativo, criando a CEI, sendo que a designação dos seus membros, caberá ao Presidente da Câmara, ouvidas as lideranças partidárias, assegurando tanto quanto possível, a sua representação proporcional. *(Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 23/07/2013).*

§ 1º - O primeiro signatário do requerimento que propôs a constituição da CEI, será obrigatoriamente Presidente da Comissão.

§ 2º - Consideram-se impedidos para constituir Comissão Especial de Inquérito:

1 - o Presidente da Câmara;

2 - os Vereadores que tiverem interesse pessoal na apuração dos fatos;

3 - os Vereadores que estiverem envolvidos em fato a ser apurado;

4 - os Vereadores indicados para servirem de testemunha.

Art.113 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, a mesma deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos dentro de oito dias, após o que, senão instalada estará automaticamente extinta, apurando-se a responsabilidade de seus membros.

Parágrafo único - Na instalação, seus membros elegerão, como primeiro ato, seu relator.

Art.114 - Caberá ao Presidente da Comissão designar horário e data das reuniões.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art.115 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art.116 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas, e rubricadas pelo Presidente, constando também à assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Art.117 - Os membros da CEI, no interesse da investigação, poderão:



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

1 - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

2 - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

3 - transportar-se aos lugares onde se fizer mister sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

4 - desenvolver o seu trabalho no período de recesso da Câmara.

Parágrafo único - É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período desde que solicitado, e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Art.118 - No exercício de suas atribuições, poderão ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por intermédio de seu presidente.

1 - determinar as diligências que reputarem necessárias;

2 - requerer a convocação de funcionário e Secretário Municipal;

3 - tomar depoimento de qualquer autoridade, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso nos termos da Lei Orgânica Municipal;

4 - proceder a verificações contábeis, em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta ou indireta.

Art.119 - O não atendimento as determinações contidas nos artigos anteriores no prazo estipulado, faculta ao presidente da Comissão, solicitar, na conformidade da legislação federal a intervenção do Poder Judiciário.

Art.120 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

Art.121 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - Esse requerimento considerar-se-á aprovado, se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

Art.122 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à aprovação;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Art.123 - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Art.124 - Rejeitado o Relatório a que se refere o artigo anterior considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

Art.125 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do parágrafo 3º do art. 97 deste Regimento.

Art.126 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

Art.127 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento escrito.

Art.128 - O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara deverá, sob pena de destituição do cargo da Mesa, dar encaminhamento ao Relatório Final de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

SEÇÃO ÚNICA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.129 - A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, com início cada uma a 1º de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração da legislatura, que se inicia em 1º de janeiro.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art.130 - Será considerado como de recesso legislativo o período compreendido entre 16 de dezembro e 31 de janeiro.

§ 1º - Sessão legislativa ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante um ano, quando ocorrerão sessões da Câmara, ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - Sessão legislativa extraordinária é a correspondente ao funcionamento excepcional da Câmara no período do recesso.

Art.131 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, no período de recesso, pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, sempre que necessário, mediante ofício dirigido ao seu Presidente, para se reunir, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, em sessão ou fora dela.

§ 2º - Se a convocação ocorrer fora da sessão, a comunicação aos Vereadores deverá ser pessoal e por escrito, devendo ser-lhes encaminhada, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º - A Câmara poderá ser convocada para uma única sessão, para um período determinado de várias sessões em dias sucessivos ou para todo o período de recesso.

§ 4º - Se do ofício de convocação não constar o horário da sessão ou das sessões a serem realizadas, será obedecido o horário previsto neste Regimento para as sessões ordinárias.

§ 5º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 6º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após sua leitura e antes de iniciada a fase da discussão, para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 7º - Continuará a correr, na sessão legislativa extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos objeto de convocação.

§ 8º - Nas sessões extraordinárias não haverá a fase do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após deliberação da ata da sessão anterior.

§ 9º - As sessões extraordinárias de que trata este artigo serão abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e não terão tempo de duração determinado.

§ 10 - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria para a qual foi convocada.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.132 - As sessões da Câmara serão:



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

- I - ordinárias;
- II - extraordinárias;
- III - secretas;
- IV - solenes;
- V - homenagem póstuma.

Art.133 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único - Durante as sessões ordinárias e extraordinárias, somente será permitida a presença dos Vereadores, Funcionários do Legislativo, Imprensa e Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, devidamente credenciadas pelo Presidente, dentro da Secretaria, Sala de Reuniões de Vereadores, Corredores e demais salas da Câmara Municipal. (*Redação dada ao PU pela Resolução nº 03, de 28/07/2009*)

Art.134 - As sessões, ressalvadas as solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal.

Parágrafo único - Aberta à sessão, considerar-se-á presente o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art.135 - Em sessão plenária cuja abertura e prosseguimento dependa de "quorum", este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador.

Parágrafo único - Ressalvada a verificação de presença determinada de ofício pelo Presidente, nova verificação somente será deferida depois de decorridos 30 minutos do término da verificação anterior.

Art.136 - Na abertura dos trabalhos, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "*Sob a proteção de Deus, declaramos aberta a presente sessão*".

SUBSEÇÃO I DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DAS SESSÕES

Art.137 - As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 4 horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art.138 - A prorrogação da sessão será por tempo indeterminado para que se conclua a discussão e votação da proposição em debate, no momento do início da prorrogação.

§ 1º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término do horário previsto para o encerramento da sessão.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 2º - Nenhuma sessão plenária poderá estender-se além das 24 (vinte e quatro) horas do dia em que foi iniciada, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

§ 3º - As disposições contidas nesta seção não se aplicam às sessões solenes.

SUBSEÇÃO II DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DAS SESSÕES

Art.139 - A sessão poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem;

II - para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo único - O tempo de suspensão não será computado no de duração da sessão.

Art.140 - A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

I - por falta de quorum regimental para o prosseguimento dos trabalhos;

II - em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário;

III - por tumulto grave.

SUBSEÇÃO III DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

Art.141 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

Art.142 - As sessões da Câmara, a critério da Mesa, poderão ser transmitidas por emissoras locais.

SUBSEÇÃO IV DAS ATAS DAS SESSÕES

Art.143 - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º - Os documentos apresentados e lidos em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita resumidamente, por escrito, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3º - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para exame das 12 às 18 horas do dia da sessão ordinária subsequente, na qual será discutida e votada na fase do Expediente.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 4º - Votada e aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Poderá ser requerida à retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 6º - Solicitada à retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 7º - Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

Art.144 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quorum, antes de encerrada a sessão.

SEÇÃO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.145 - As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se as 2^{as} feiras com início às 20 horas.

Parágrafo único - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura, nos termos do art. 129 deste Regimento.

Art.146 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

Art.147 - O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara, feita pelo Secretário através do livro de assinaturas.

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação, e despachando-se os papéis de expediente.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á a parte destinada ao Expediente e fase destinada ao Uso da Tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 6º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 7º - A sessão não poderá ser interrompida para inclusão de pronunciamento de pessoas estranhas ao Legislativo, o que só poderá ocorrer antes do início ou após o término da sessão. *(Redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

Art.148 - O Expediente destina-se à votação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias recebidas até as dezoito horas da sexta feira anterior a sessão e ao Uso da Tribuna. *(Nova redação dada pela Resolução nº 04, de 01/07/2003).*

§ 1º - A proposição de voto de pesar não se restringe ao contido no "caput" deste artigo.

§ 2º - Quando a sexta feira recair num feriado ou ponto facultativo, o prazo previsto no caput deste artigo para recebimento das matérias para leitura no expediente será prorrogado para segunda feira, até 18 horas.

Art.149 - Instalada a sessão e iniciada a fase do Expediente, o Presidente determinará a um Vereador para proferir a leitura de um trecho da Bíblia.

Art. 150 - Após a votação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem: *(Nova redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente apresentado pelos Vereadores;

III - Expediente recebido de diversos.

§ 1º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

a) vetos;

b) projetos de lei;

c) projetos de decreto legislativo;

d) projetos de resolução;

e) substitutivos;

f) emendas e subemendas;

g) pareceres;

h) requerimentos;

i) indicações;

j) moções.

§ 2º - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores interessados.

Art.151 - Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo de 90 (noventa) minutos ao Uso da Tribuna pelos Vereadores inscritos, versando sobre tema livre. *(Nova redação dada pela Resolução nº 04, de 01/07/2003).*

§ 1º - As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas em livro especial, sob a fiscalização do Secretário, encerrando com o término da leitura do Expediente.

§ 2º - O prazo para o orador usar a Tribuna será de quinze minutos, improrrogáveis.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 3º - As inscrições são válidas somente para cada sessão.

Art.152 - Findo o Expediente, o Presidente determinará ao Secretário a efetivação da chamada regimental, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art.153 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número legal a sessão será encerrada nos termos do art. 147, § 4º deste Regimento.

Art.154 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada quarenta e oito horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

- a) vetos;
- b) matérias em Discussão e Votação únicas;
- c) matérias em 2ª Discussão e Votação;
- d) matérias em 1º Discussão e Votação.

§ 1º - Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de protocolo.

§ 2º - A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Preferência ou de Adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 3º - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópia da pauta dos trabalhos da sessão, bem como a relação da Ordem do Dia.

Art.155 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia.

Art.156 - Não será admitida a discussão e votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões, exceto nos casos expressamente previstos neste Regimento.

Art.157 - O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao Secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo único - A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia poderá ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, com exceção dos pareceres das Comissões Permanentes.

Art.158 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

- I - preferência para votação;
- II - adiamento;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

III - retirada da pauta.

§ 1º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 2º - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art.159 - O adiamento de discussão ou de votação de proposição poderá, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em plenário, através de requerimento de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade, não podendo o adiamento ultrapassar de duas sessões. *(Nova redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

§ 1º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação de matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 2º - Quando houver orador discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.

§ 3º - O adiamento de votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido ainda votada nenhuma peça do processo.

§ 4º - A aprovação de um requerimento de adiamento prejudica os demais.

§ 5º - Não serão admitidos pedidos de adiamento da votação de requerimento de adiamento.

§ 6º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

Art.160 - A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á por requerimento do autor, sujeito a deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art.161 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta à fase da Explicação Pessoal.

SUBSEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art.162 - Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente um terço, no mínimo, dos Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

Art.163 - Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, podendo usá-la apenas uma única vez em cada sessão.

§ 1º - O Presidente concederá a palavra aos Vereadores que a solicitarem verbalmente.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 2º - O orador terá o prazo máximo de cinco minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. *(Nova redação dada pela Resolução nº 06, de 31/07/2002).*

§ 3º - O não atendimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o orador à advertência pelo Presidente, e, na reincidência, a cassação da palavra.

Art.164 - Não havendo mais Vereadores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Parágrafo único - A sessão não poderá ser prorrogada para o uso da palavra em Explicação Pessoal.

SEÇÃO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA

Art.165 - As sessões extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela.

§ 1º - Quando feita fora da sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 4º - Se a sessão extraordinária for realizada no mesmo dia da ordinária, será iniciada logo após o encerramento desta.

Art.166 - Na sessão extraordinária não haverá Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia.

Parágrafo único - Aberta à sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art.167 - Só poderão ser discutidas e votadas, nas sessões extraordinárias, as proposições constantes da convocação.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES SECRETAS

Art.168 - Excepcionalmente a Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou nos casos previstos expressamente neste Regimento.

§ 1º - Deliberada à sessão secreta, e se para a sua realização for necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e de suas de-



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

pendências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa, e determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Antes de iniciar-se a sessão secreta, todas as portas de acesso ao recinto do Plenário serão fechadas, permitindo-se apenas a presença dos Vereadores.

§ 3º - As sessões secretas somente serão iniciadas com a presença, no mínimo, de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa, juntamente com os demais documentos referentes à sessão.

§ 5º - As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 7º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art.169 - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em sessão secreta, salvo no caso de julgamento de seus pares e do Prefeito.

SEÇÃO V DAS SESSÕES SOLENES

Art.170 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente destinando-se as solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de "quorum" para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º - Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas sessões solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a votação da ata da sessão anterior.

§ 3º - Nas sessões solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º - Será elaborado, previamente o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades e homenageados, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independará de deliberação.

§ 6º - Independe de convocação a sessão solene de posse e instalação da legislatura, de que trata o artigo 4º deste Regimento.

§ 7º - As sessões solenes não serão, em nenhuma hipótese, remuneradas.

TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.171 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) projetos de lei ordinária e complementar;
- c) projetos de Decreto Legislativo;
- d) projetos de Resolução;
- e) substitutivos;
- f) recursos;
- g) emendas e subemendas;
- h) vetos;
- i) pareceres;
- j) requerimentos;
- l) indicações;
- m) moções.

§ 2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

SEÇÃO I DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.172 - Todas as proposições deverão ser apresentadas e protocoladas pelo seu autor na Secretaria Administrativa.

Parágrafo único - As proposições de iniciativa popular, que obedecerão ao disposto no art. 254 deste Regimento, também devem atender ao disposto no caput deste artigo.

SEÇÃO II DO RECEBIMENTO DAS PROPOSIÇÕES

Art.173 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que aludindo a Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

II - que, fazendo menção à cláusula de contratos e de convênios, não se faça acompanhar dos mesmos;

III - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

IV - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos do art. 254 deste Regimento;

V - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;

VI - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

VII - que delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

VIII - que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não seja subscrita pela maioria absoluta da Câmara.

IX - que configure emenda, subemenda, ou substitutivos não pertinentes à matéria contida no Projeto;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

X - que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

XI - que não esteja devidamente formalizada e em termos;

XII - que versar matéria alheia à competência da Câmara.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 10 (dez) dias e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer em forma de projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art.174 - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira, ressalvada as proposições de iniciativa popular, que atenderão ao disposto nos arts. 254 a 256 deste Regimento e em matéria que exija determinado número de assinaturas, quando todos serão considerados autores.

SEÇÃO III DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art.175 - A retirada da proposição em curso na Câmara é permitida:

a) quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos subscritores da proposição;

b) quando de autoria de um ou mais vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

c) quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria dos seus membros;

d) quando de autoria da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

e) quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º - Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar seu arquivamento.

§ 3º - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quorum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

SEÇÃO IV DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art.176 - Finda a legislatura, arquivar-se-á todas as proposições que no seu decurso não tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - de iniciativa popular;
- IV - de iniciativa do Prefeito;
- V - as que tenham prazo fatal para deliberação.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava, com exceção de proposições de autoria do Executivo.

SEÇÃO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.177 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência;
- II - Ordinária.

Art.178 - O regime de Urgência é aquele que se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até quarenta e cinco dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 02 (dois) dias após sua leitura no Expediente da sessão. *(Nova redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de vinte e quatro horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar parecer, findo o qual sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá o prazo total de 07 (sete) dias para exarar seu parecer a contar do recebimento da matéria.

Art. 178-A - A apreciação da solicitação de urgência feita pelo Chefe do Executivo Municipal, para os projetos de lei de sua iniciativa, consoante o disposto no art. 45, §§ 3º e 4º, da LOMI, obedecerá ao seguinte: *(Artigo 178-A e incisos de I a V, acrescentados pela Resolução nº 02, de 10/02/2015).*

I - Solicitada a urgência pelo Chefe do Poder Executivo, o pedido será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, para ser submetido à deliberação do Plenário, devendo o pedido ser aprovado por maioria simples, em discussão e votação únicas;

II - Na discussão do regime de urgência o tempo máximo concedido a cada vereador será de no máximo 2 (dois) minutos, vedado apartes;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

III - Concedida a urgência pelo Plenário da Casa, inicia-se a contagem dos prazos de que trata o artigo anterior;

IV - As proposições não consideradas urgentes pelo Plenário terão tramitação pelo rito ordinário;

V - A Câmara, na forma prevista neste regimento, poderá convocar sessão extraordinária para deliberar sobre o pedido de urgência.

Art.179 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência, sem prazo estabelecido para apreciação.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.180 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por meio de:

I - propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de Lei Ordinária e Complementar;

III - projetos de Decreto Legislativo;

IV - projetos de Resolução.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos projetos:

a) ementa de seu conteúdo;

b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) assinatura do autor;

f) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

g) observância, no que couber, ao disposto no art. 174 deste Regimento.

SEÇÃO II DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art.181 - Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo da Lei Orgânica do Município.

Art.182 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:

I - apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado;

II - não esteja sob intervenção estadual, estado de sítio ou de defesa;

III - não ofenda ou venha abolir:

1 - a separação dos Poderes Municipais;

2 - os princípios da harmonia e da independência dos Poderes Municipais.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art.183 - A proposta de emenda à Lei Orgânica será submetida a dois turnos de votação e será aprovada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara em ambas votações.

Art.184 - Aplica-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta seção, as disposições regimentais ao trâmite e apreciação dos projetos de lei. *(Redação dada pela Resolução nº 15, de 05/12/2007).*

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI

Art.185 - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa da Câmara;

III - das Comissões Permanentes;

IV - do Prefeito;

V - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

§ 2º - Os projetos de lei que fixem subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, são de iniciativa exclusiva da Câmara, devendo a sua proposição ser subscrita por no mínimo 1/3 de seus Membros.

Art.186 - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como, a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Subprefeituras e Órgãos da Administração Pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais.

§ 1º - Nos projetos de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvada as leis orçamentárias.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art.187 - Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento no protocolo da Secretaria Administrativa.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 1º - A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

§ 2º - Esgotado sem deliberação, o prazo previsto no caput, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação, quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo previsto neste artigo não corre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de lei complementar.

§ 4º - Observadas as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art.188 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante a proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art.189 - Os projetos de lei submetidos a prazo de apreciação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, antes do término do prazo.

Art.190 - São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação, de pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado, atendidas as disposições do Capítulo I do Título VIII, deste Regimento.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art.191 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

- a) a concessão de licença ao Prefeito;
- b) autorização ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos;
- c) a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- d) a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- e) a concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de decreto legislativo a que se referem às alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, competindo, nos demais casos, à Mesa, às Comissões ou aos Vereadores.

§ 3º - O disposto na alínea "e" do § 1º deverá ser exercido pelos Vereadores, podendo cada um indicar somente um tipo de honraria em cada sessão legislativa, com apresentação até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

SEÇÃO V DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art.192 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno da Câmara;
- c) julgamento de recursos;
- d) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;
- e) constituição da Comissão Especial de Inquérito;
- f) organização, funcionamento e polícia;
- g) a cassação de mandato de Vereador;
- h) concessão de licença a Vereador;
- i) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º - A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do parágrafo anterior.

SUBSEÇÃO ÚNICA DOS RECURSOS

Art.193 - Os recursos contra atos do Presidente da Mesa da Câmara ou de Presidente de qualquer Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, em forma de Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após a sua leitura.

§ 3º - Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de se sujeitar a processo de destituição.

§ 4º - Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida e a proposição arquivada.

CAPÍTULO III DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art.194 - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir totalmente outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 2º - Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado, antes do projeto original.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado, preferencialmente, antes do projeto original.

§ 4º - Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado, e no caso de rejeição tramitará normalmente.

Art.195 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas:

I - Emenda supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda substitutiva é a que deve ser colocado em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada no corpo ou aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alterar a sua substância.

§ 2º - A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Art.196 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

Art.197 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranho ao seu objeto, terá direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º - Idêntico direito de recurso contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, emenda ou subemenda, caberá ao seu autor.

Art.198 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 151, parágrafos 2º e 4º da Lei Orgânica Municipal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES

Art.199 - Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

I - Das Comissões Processantes:

- a) no processo de destituição de Membros da Mesa;
- b) no processo de cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - Do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na ordem do dia da sessão de sua apresentação.

§ 2º - Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art.200 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

Parágrafo único - Tomam a forma de requerimento escrito, e independente de decisão, os seguintes atos:

- a) retirada de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- b) constituição de Comissão Especial de Inquérito, desde que formulados por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.
- c) verificação de presença;
- d) verificação nominal de votação;
- e) votação, em Plenário, de emenda ao Projeto de Orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art.201 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente, os requerimentos que solicitem;

I - a palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - interrupção do discurso do orador nos casos previstos no art.223 deste Regimento;

IV - informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

V - a palavra, para declaração de voto.

Art.202 - Serão decididos pelo Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem;

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II - inserção de documentos em ata;

III - desarquivamento de projetos nos termos do art. 176 deste Regimento;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

VII - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;

VIII - requerimento de reconstituição de processos;

IX - renúncia de Membros da Mesa;

X - designação de Relator Especial nos casos previstos neste Regimento;

XI - votos de pesar por falecimento;

XII - constituição de Comissão de Representação;

XIII - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara.

Art.203 - Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - retificação da ata;

II - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes da Ordem do Dia;

III - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

IV - preferência na discussão ou da votação de uma proposição sobre outra;

V - encerramento de discussão nos termos do art. 226 deste Regimento;

VI - reabertura de discussão;

VII - destaque de matéria para votação;

VIII - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólico;

IX - prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 138 e, deste Regimento.

Parágrafo único - Os requerimentos de retificação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária.

Art.204 - Serão discutidos pelo Plenário, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I - vista de processos, observado o previsto no art. 219 deste Regimento;

II - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 121 deste Regimento;

III - retirada de proposição já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

IV - convocação de sessão secreta;

V - constituição de precedentes;

VI - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

VII - convocação de Secretário Municipal ou Assessor;

VIII - licença de Vereador;

IX - a iniciativa da Câmara, para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo;

X - voto de louvor e congratulações e manifestação de protesto;

XI - constituição de Comissão Processante.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art.205 - O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação e o escrito de vista de processos devem ser formulados por prazo determinado, devendo coincidir o seu término com a data da sessão ordinária subsequente.

Art.206 - As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

Art.207 - Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes, ouvindo-se o Plenário, se assim o solicitar.

Art.208 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas de imediato a quem de direito, se independerem de deliberação.

Parágrafo único - Se à deliberação tiver sido solicitada, o encaminhamento será feito após a aprovação do Plenário.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art.209 - Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto.

§ 1º - As moções podem ser de:

- I - protesto;
- II - repúdio;
- III - apoio;
- IV - desagravo;
- V - congratulação, louvor ou aplauso;
- VI - apelo.

§ 2º - As moções serão lidas, discutidas e votadas, na fase da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3º - Não se aplica às moções de congratulação, louvor ou aplauso, o prazo de que trata o *caput* do artigo 148 deste Regimento Interno, porém sua apresentação deverá ser até às 14:00 horas do dia da sessão. *(Acrescentado pela Resolução nº 07, de 15/04/2014).*

§ 4º - Nas hipóteses de moções de que trata o inciso V deste artigo (moções de congratulação, louvor ou aplauso) e, desde que expressamente requerido pelo Vereador, será concedido um certificado em papel cartolina ao agraciado, limitado a um por mês a cada Vereador. *(Acrescentado pela Resolução nº 07, de 15/04/2014).*



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art.210 - Toda a proposição recebida, após ter sido numerada e datada, será lida pelo Secretário no Expediente, ressalvados os casos expressos neste Regimento.

Art.211 - A Secretaria Administrativa encaminhará, previamente, os projetos recebidos à Procuradoria e Consultoria Jurídica, para emitir parecer sobre o recebimento ou não da propositura pelo Presidente.

Art. 212 - Compete ao Presidente da Câmara, através de despacho, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar da data da leitura em plenário, encaminhá-las as Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto. *(Nova redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

§ 1º - Ressalvados os casos expressos neste Regimento, a proposição será distribuída:

- a) obrigatoriamente à Comissão de Justiça e Redação para o exame da admissibilidade jurídica e legislativa;
- b) quando envolver aspecto financeiro ou orçamentário públicos, à Comissão de Finanças e Orçamento, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentária;
- c) às Comissões referidas nas alíneas anteriores e às demais Comissões, quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição.

§ 2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 4º - A Comissão terá o prazo total de 14 (quatorze) dias para emitir parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Esgotado o prazo concedido a cada Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial para exarar-lo, no prazo improrrogável de 06 (seis) dias.

§ 6º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

Art.213 - Quando qualquer proposição for atribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

Parágrafo único - O processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos respectivos protocolos.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art.214 - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, presidida pelo mais idoso dentre eles, ou pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, se esta fizer parte da reunião.

Art.215 - No caso da reunião em conjunto, os prazos de cada Comissão, não serão adicionados.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I DA PREJUDICABILIDADE

Art.216 - Na apreciação pelo Plenário consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação anterior.

SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE

Art.217 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo único - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Art.218 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

SUBSEÇÃO IV DO PEDIDO DE VISTA

Art.219 - Qualquer Vereador, com exceção daqueles que tenham sido designados relatores, poderá requerer vista de qualquer proposição, desde que esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º - O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

§ 2º - Cada proposição só poderá receber pedido de vista, no máximo, por duas vezes.

§ 3º - Com a devolução da proposição o Vereador que teve vista deverá apresentar manifestação escrita sobre a mesma.

SUBSEÇÃO V DO ADIAMENTO

Art.220 - O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, concomitantemente, será votado, primeiramente, o que marcar o menor prazo.

§ 3º - Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

§ 4º - Cada proposição só poderá receber um único requerimento de adiamento.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

Art.221 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) com intervalo mínimo de dez dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica;
- b) os projetos de lei complementar;
- c) os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- d) os projetos de codificação.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 2º - Excetuada a matéria em regime de urgência, é de 01 (uma) sessão o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do parágrafo anterior.

§ 3º - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art.222 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos do art. 283 deste Regimento.

Art.223 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para comunicação importante à Câmara;

II - para recepção de visitantes;

III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

SUBSEÇÃO I DOS APARTES

Art.224 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder à de 01 (um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, em explicação pessoal ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, nominalmente, ao Vereador que solicitou o aparte negado.

SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

Art.225 - O Vereador terá o prazo de quinze minutos com apartes para discussão de:

a) vetos;

b) projetos;

c) requerimentos;

d) acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

§ 1º - Nos pareceres das Comissões Processantes exarados nos processos de destituição, o relator e membro da Mesa denunciado terão o prazo de 30 (trinta) minutos cada um, e, nos processos de cassação de mandato, o denunciado terá o prazo de 01 (uma) hora para defesa.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 2º - Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia não será permitida a cessão de tempo para outro Vereador.

SUBSEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.226 - O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá ser requerido o encerramento da discussão, quando, sobre a matéria tenham falado, pelo menos 02 (dois) Vereadores.

§ 2º - Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 03 (três) Vereadores.

SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.227 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

§ 3º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 4º - Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art.228 - O Vereador presente à sessão não poderá votar quando tiver interesse pessoal na deliberação. *(Nova redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

§ 1º - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação ao Presidente computando-se, todavia, sua presença para efeito de quorum.

§ 2º - O impedimento poderá ser argüido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art.229 - Quando a matéria for submetida a 02 (dois) turnos de votação e discussão, ainda que rejeitada no primeiro, deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último, com exceção da proposta de Emenda à Lei Orgânica, que tem tratamento especial.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

SUBSEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.230 - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada à palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas ao projeto, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

SUBSEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art.231 - Os processos de votação são:

I - simbólico;

II - nominal.

§ 1º - No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e proclamação do resultado.

§ 2º - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não" à medida que forem chamados pelo Secretário.

§ 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, votação nominal para:

1 - votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito;

2 - votação de todas as proposições que exijam quorum de maioria absoluta e maioria qualificada de 2/3, para sua aprovação.

§ 4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

SUBSEÇÃO IV DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art.232 - O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a uma sessão.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 2º - Não admite adiamento de votação à proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

§ 3º - Se no caso de matéria em regime de urgência o prazo final ocorrer antes da data da próxima sessão ordinária, não se admitirá adiamento.

SUBSEÇÃO V DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art.233 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do § 6º do artigo 231 deste Regimento.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

SUBSEÇÃO VI DA DECLARAÇÃO DE VOTO

Art.234 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

Art.235 - A declaração de voto far-se-á depois de concluída a votação da matéria, se aprovado o requerimento respectivo pelo Presidente, dispondo o Vereador de 02 (dois) minutos, sendo vedados os apartes.

CAPÍTULO III DA SANÇÃO

Art.236 - Aprovado um projeto de lei, na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele no prazo de até 10 (dez) dias, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria Administrativa, levando a assinatura do Presidente e do 1º Secretário.

§ 2º - Decorrido o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas e, se este não o fizer, caberá o Vice-Presidente fazê-lo em igual prazo.

CAPÍTULO IV DO VETO



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art.237 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de quarenta e oito horas, contados da data do seu recebimento, comunicando, dentro de 15 (quinze) dias, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto.

§ 1º - Em época de recesso parlamentar, as razões do veto do Prefeito, comunicadas ao Presidente da Câmara Municipal, deverão ser publicadas imediatamente.

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 4º - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de quinze (15) dias para manifestar-se sobre o veto.

§ 5º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

§ 6º - O veto deverá ser apreciado pela Câmara, em um único turno de votação e discussão, dentro do prazo de trinta dias a contar de seu recebimento na Secretaria Administrativa.

§ 7º - O Presidente convocará sessões extraordinárias para a discussão do veto, se necessário.

§ 8º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 9º - Esgotado, sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo 5º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 187 deste Regimento.

§ 10 - Se o veto for rejeitado, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal que deverá fazê-lo dentro de 48 horas.

§ 11 - Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara, a promulgará no mesmo prazo, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 12 - O prazo previsto no parágrafo 6º, não corre nos períodos de recesso da Câmara.

CAPÍTULO V DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art.238 - Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão promulgadas e suas ementas publicadas pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Os atos oficiais do Legislativo serão publicados na imprensa local.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação não pode ser substituída pela afixação do ato oficial na sede da Câmara.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art.239 - Serão também promulgadas e publicadas:

I - pelo Presidente da Câmara:

a) as Leis que tenham sido sancionadas tacitamente;

b) as Leis cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara e não promulgadas pelo Prefeito.

II - pela Mesa da Câmara, as emendas à Lei Orgânica Municipal.

Art.240 - Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis:

a) com sanção tácita:

O Presidente da Câmara Municipal de Itararé faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do art. 48, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

b) cujo veto total foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 8º, do art. 48, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

c) cujo veto parcial foi rejeitado:

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 8º, do art. 48, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da lei nº ____ de ____ de ____ de ____.

II - Decretos Legislativos:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

III - Resoluções:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.241 - Para promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

CAPÍTULO VI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I DOS CÓDIGOS



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art.242 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art.243 - Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, ficarão à disposição dos Vereadores na Secretaria Administrativa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, desse decurso se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art.244 - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Ainda que rejeitado no primeiro turno, o projeto de Código deverá passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

Art.245 - Não se fará a tramitação simultânea de mais de 02 (dois) projetos de Código.

Parágrafo único - A Mesa só receberá para tramitação, na forma desta seção, matéria que por sua complexidade ou abrangência, deva ser promulgada como Código.

Art.246 - Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de códigos.

SEÇÃO II DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Art.247 - Leis de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias orientará a elaboração do orçamento anual, ao estabelecer as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, bem como disporá sobre alterações na legislação tributária local e na política de pessoal do Município.

§ 3º - A lei orçamentária anual compreenderá:



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

1 - o orçamento fiscal do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

2 - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

3 - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 4º - Os projetos de lei do plano plurianual e de diretrizes orçamentárias serão encaminhados à Câmara até trinta de abril e devolvidos para sanção do Executivo até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 5º - O projeto de lei orçamentária anual do município será encaminhado à Câmara até o dia 30 (trinta) de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 248 - Recebidos os Projetos o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário bem como remeterá cópia à Secretaria Administrativa, que dará ciência a todos os Vereadores, por escrito e mediante recibo, permanecendo à disposição para conhecimento dos interessados. *(Nova redação dada pela Resolução nº 15, de 07/10/2014).*

§ 1º - Em seguida à divulgação, os projetos irão à Comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores e pela Comunidade, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir os pareceres sobre os projetos a que se refere o artigo anterior e a sua decisão sobre as emendas apresentadas.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se:

1 - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

2 - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios.

3 - sejam relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - As emendas populares aos projetos de lei a que se refere esta seção, atenderão ao disposto no art. 255 deste Regimento.

Art.249 - A mensagem do Chefe do Executivo enviado à Câmara objetivando propor alterações aos projetos a que se refere o art. 247, somente será recebida, enquanto não



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

iniciada pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento a votação da parte cuja alteração proposta.

Art.250 - A decisão da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas será definitiva, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela própria Comissão.

§ 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

§ 2º - Em havendo emendas anteriores, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão após a leitura em Plenário, do parecer e das emendas.

§ 3º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a elas estipulados, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive o de Relator Especial.

Art.251 - As sessões nas quais se discutem as leis orçamentárias terão a Ordem do Dia reservada a essas matérias, e o Expediente ficará reduzido a 30 minutos, contados do final da votação da ata.

§ 1º - Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do plano plurianual, da lei de diretrizes e do Orçamento estejam concluídos no prazo a que se referem os parágrafos 4º e 5º do art. 247 deste Regimento.

§ 3º - Se não apreciados pela Câmara nos prazos legais previstos, os projetos de lei a que se refere esta seção, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 4º - Terão preferência na discussão o relator da Comissão e os autores das emendas.

§ 5º - No primeiro e segundo turno serão votadas primeiramente às emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Art.252 - A sessão legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre os projetos referidos nesta seção, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art.253 - Aplica-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no que não contrariarem esta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

TÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I DA INICIATIVA POPULAR NO PROCESSO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art.254 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a Câmara Municipal, através de manifestação de pelo menos cinco por cento do eleitorado local, das seguintes proposições de interesse específico do Município:

I - propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - projetos de lei para:

a) matéria não regulada por lei;

b) matéria regulada por lei que se pretende modificar ou revogar;

III - emendas a projeto de lei.

Parágrafo único - Para a apresentação das proposições de iniciativa popular, além das exigências previstas no caput deste artigo, serão obedecidas as seguintes condições:

1 - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

2 - as listas de assinaturas serão organizadas em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

3 - será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída a mais de um ano, patrocinar a apresentação de proposição de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

4 - a proposição será instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

5 - a proposição será protocolada na Secretaria Administrativa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação.

6 - a proposição de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

7 - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir a proposição, pelo prazo de trinta minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação da proposição;

8 - cada proposição deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrada pela Comissão de Justiça e Redação, em proposições autônomas, para tramitação em separado.

9 - não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Justiça e Redação escoimá-la dos vícios formais para sua regular tramitação.

10 - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação à proposição de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário da proposição de iniciativa popular.

Art.255 - A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I - pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, no âmbito da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, através de realização de audiências públicas, nos termos do Capítulo II deste Título.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

II - pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso anterior, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos termos do artigo anterior deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art.256 - Recebidos pela Câmara os projetos de lei referidos no inciso I do artigo anterior serão imediatamente publicados ou afixados em local público, designando-se o prazo de 10 (dez) dias para o recebimento de emendas populares e as datas para a realização das audiências públicas, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único - As emendas populares a que se refere este artigo serão recebidas e apreciadas pela Câmara na forma dos artigos 195 a 198 deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art.257 - Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência englobando dois ou mais projetos de lei relativos à mesma matéria.

Art.258 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 6º - É vedado à parte convidada interpelar qualquer dos presentes.

Art.259 - A Mesa, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública, por parte de qualquer das Comissões, obrigará-se-á a publicar o ato convocatório, na imprensa local do qual constará local, horário e pauta.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art.260 - A realização de audiências públicas, solicitadas pela sociedade civil dependerão de:

I - requerimento subscrito por 0,1% (um décimo por cento) de eleitores do município;

II - requerimento de entidades legalmente constituídas e em funcionamento a mais de um ano, sobre assunto de interesse público.

§ 1º - O requerimento de eleitores deverá conter o nome legível, o número do título, zona e seção eleitoral e a assinatura ou impressão digital, se analfabeto.

§ 2º - As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em cartório, ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como uma cópia da ata da reunião ou assembléia que decidiu solicitar a audiência.

Art.261 - Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único - Será admitido, a qualquer tempo, traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados.

CAPÍTULO III DAS PETIÇÕES, RECLAMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES

Art.262 - As petições, reclamações e representações de qualquer munícipe ou de entidade local, regularmente constituída há mais de 01 (um) ano, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, respectivamente, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato do autor ou autores;

II - o assunto envolva matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único - O membro da Comissão a que for distribuído o processo, exaurido a fase de instrução, apresentará relatório circunstanciado na conformidade do art.122 deste Regimento, no que couber, do qual se dará ciência aos interessados.

Art.263 - A participação popular poderá ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas ou culturais, de associações ou sindicatos e demais instituições representativas locais.

Parágrafo único - A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

CAPÍTULO IV DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art.264 - As questões de relevante interesse do Município ou de Distrito serão submetidas a plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores no Município.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Parágrafo único - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art.265 - Aprovada a proposta, caberá ao Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir.

§ 1º - Só poderá ser realizado um plebiscito em cada sessão legislativa.

§ 2º - A proposta que já tenha sido objeto de plebiscito somente poderá ser re-presentada depois de 5 (cinco) anos de carência.

Art.266 - A efetiva vigência dos projetos de lei que tratem de interesses relevantes do Município ou do Distrito dependerão de referendo popular quando proposto pela maioria dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

Parágrafo único - A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

CAPÍTULO V TRIBUNA POPULAR

Art.267 - Fica instituída junto à Câmara Municipal de Itararé a Tribuna do Povo.

Parágrafo único - A Tribuna do Povo será regulamentada por Resolução. (*Redação da pela RESOLUÇÃO nº 08, de 29/11/2011.*)

TÍTULO IX DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO

Art.268 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente da Câmara dará conhecimento do mesmo através de leitura no expediente da primeira sessão e após, permanecerá à disposição dos senhores Vereadores na Secretaria Administrativa, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Após o período de 10 (dez) dias, os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para emitir parecer.

§ 3º - Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 4º - As sessões em que se discutirem as contas terão o expediente reduzido a 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

Art.269 - A Câmara tem o prazo máximo de sessenta dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas.

Art.270 - No julgamento das contas do Município serão observados os seguintes preceitos:

I - as contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, na Câmara Municipal à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei; *(Nova redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

II - no período previsto no inciso anterior, o Presidente da Câmara designará servidores habilitados para, em audiências públicas, prestarem esclarecimentos;

III - o parecer prévio do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

IV - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;

V - aprovadas ou rejeitadas as contas do Prefeito, serão publicados o parecer do Tribunal de Contas e o Decreto Legislativo com a decisão da Câmara Municipal e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO X DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art.271 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, regulamentando-se através do Ato do Presidente.

Parágrafo único - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara.

Art.272 - Todos os serviços da Câmara que integram a Secretaria Administrativa serão criados, modificados ou extintos através de Resolução.

§ 1º - A criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e majoração de seus respectivos vencimentos, serão feitos através de Lei de iniciativa da Mesa, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e disposições federais.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 2º - A nomeação, exoneração, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria e punição de servidores da Câmara, serão veiculadas através de Portaria, em conformidade com a legislação vigente.

Art.273 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art.274 - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme o disposto em Ato do Presidente.

Art.275 - Quando, por extravio, dano ou retenção indevida, tornar-se impossível o andamento de qualquer proposição, a Secretaria Administrativa providenciará a reconstituição do processo respectivo, por determinação do Presidente, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art.276 - A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer pessoa, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art.277 - Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, bem como, apresentar sugestões para melhor andamento dos serviços, através de indicação fundamentada.

CAPÍTULO II DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

Art.278 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e, em especial, os de:

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - termos de posse da Mesa;

III - declaração de bens dos agentes políticos;

IV - atas das sessões da Câmara;

V - registro de leis, decretos legislativos, resoluções e portarias;

VI - cópias de correspondência;

VII - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

IX - licitações e contratos para obras, serviços e fornecimento de materiais;

X - termo de compromisso e posse de funcionários;

XI - contratos em geral;

XII - contabilidade e finanças;

XIII - cadastramento dos bens móveis;

XIV - presença dos membros de cada Comissão Permanente;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

XV - inscrição de oradores para uso da Tribuna;

XVI - registro de precedentes regimentais.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º - Os livros adotados pelos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas, em sistema mecânico, magnético ou de informatização, desde que convenientemente autenticados.

TÍTULO XI DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DA POSSE

Art.279 - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto direto e secreto.

Art.280 - Os Vereadores, qualquer que seja seu número, tomarão posse no dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes e prestarão o compromisso de bem cumprir o mandato e de respeitar a Constituição e a legislação vigente, nos termos do Capítulo II, do Título I deste Regimento.

§ 1º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens a ser transcrita em livro próprio.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes posteriormente convocados, será empossado perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 4º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, observado o previsto no § 3º do art. 7º deste Regimento.

§ 5º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

§ 6º - Verificada a existência de vaga, licença ou afastamento de Vereador, o Presidente não poderá negar a posse ao suplente que cumprir as exigências do art. 6º, I e II, deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação,



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

salvo a existência de fato comprovado de perda de mandato, nos termos do Capítulo VII, do Título XI deste Regimento.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

Art.281 - Compete ao Vereador, entre outras atribuições:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição e destituição da Mesa e das Comissões Permanentes, quando necessário;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;

V - participar das Comissões Temporárias;

VI - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;

VII - conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

SEÇÃO I DO USO DA PALAVRA

Art.282 - Durante as sessões, o Vereador somente poderá usar da palavra para:

I - versar assunto de sua livre escolha no uso da Tribuna no período destinado ao Expediente;

II - na fase destinada à Explicação Pessoal;

III - discutir matéria em debate;

IV - apartear;

V - declarar voto;

VI - apresentar ou reiterar requerimento;

VII - levantar questão de ordem.

Art.283 - O uso da palavra será regulado pelas seguintes normas:

I - o orador deverá falar da Tribuna, quando no uso dela no Expediente e de seu lugar sentado nas demais situações.

II - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

III - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha concedido a palavra;

IV - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pelo Presidente que o convidará à sentar-se;

V - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VI - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

VII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

VIII - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento "Senhor" ou "Vereador";

IX - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento "Excelência", "Nobre Colega" ou "Nobre Vereador";

X - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO II DO TEMPO DO USO DA PALAVRA

Art.284 - O tempo que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I - trinta minutos:

a) para o relator discutir o parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa;

b) para o denunciado discutir o parecer da Comissão Processante, no processo de destituição de membro da Mesa;

II - vinte minutos para discussão do orçamento anual, das diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

III - quinze minutos:

a) discussão de vetos;

b) discussão de projetos;

c) discussão de emendas, com exceção à emenda orçamentária;

d) discussão de parecer do Tribunal de Contas;

e) discussão de moções;

f) uso da Tribuna para versar sobre tema livre, na fase do expediente;

g) discussão por Vereador no processo de destituição de membro da Mesa ou cassação de Prefeito ou Vereador;

IV - dez minutos para discussão sobre pedidos de informação ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal.

V - cinco minutos:

a) discussão de requerimentos;

b) explicação pessoal;

c) discussão sobre indicação, quando solicitada deliberação.

d) para os fins indicados no artigo 55, III, deste Regimento Interno. *(Acréscitado pela Resolução nº 12, de 01/10/2013).*

VI - dois minutos:

a) apresentação de requerimento de retificação da ata;

b) declaração de voto;

c) quanto à ordem;

d) para encaminhamento de votação.

VII - um minuto para aparte.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Parágrafo único - O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

SEÇÃO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art.285 - Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário, feita em qualquer fase da sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º - O Vereador deverá pedir a palavra "*pela ordem*" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento.

§ 3º - Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO VEREADOR

Art.286 - São deveres do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente:

I - respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal e demais leis;

II - agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;

III - usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;

IV - obedecer às normas regimentais;

V - residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato;

VI - representar a comunidade, comparecendo convenientemente trajado, à hora regimental, nos dias designados, para a abertura das sessões, nelas permanecendo até seu término;

VII - participar dos trabalhos do Plenário e comparecer às reuniões das Comissões Permanentes ou Temporárias das quais seja integrante, prestando informações, emitindo pareceres nos processos que lhe forem distribuídos, sempre com observância dos prazos regimentais;

VIII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver, ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até primeiro grau, interesse manifesto na deliberação; (*Nova redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004*).

IX - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos, salvo motivo justo alegado perante a Presidência ou a Mesa, conforme o caso;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

X - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar da comunidade, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XI - comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões;

XII - observar o disposto no art. 289 deste Regimento;

XIII - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e ao término do mandato.

Art.287 - À Presidência da Câmara compete zelar pelo cumprimento dos deveres, bem como tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

Art.288 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para retirar-se do Plenário;

V - proposta de sessão secreta para que a Câmara discuta a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VI - denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

Parágrafo único - Para manter a ordem no recinto, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES E INCOMPATIBILIDADES

Art.289 - Os Vereadores não poderão, desde a posse:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 38, I, IV e V da Constituição Federal;

c) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

d) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

e) patrocinar causa junto ao Município, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea "a" deste artigo.

§ 1º - Ao Vereador que, na data da posse, seja servidor público federal, estadual ou municipal aplicam-se as seguintes normas:



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

I - havendo compatibilidade de horários:

a) exercerá o cargo, emprego ou função juntamente com o mandato;

b) perceberá, cumulativamente, os vencimentos do cargo, emprego ou função, com o subsídio do mandato;

II - não havendo compatibilidade de horários:

a) será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

b) seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para a promoção por merecimento;

c) para efeito de benefício previdenciário os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

§ 2º - Haverá incompatibilidade de horários ainda que o horário normal e regular de trabalho do servidor na repartição coincidam apenas em parte com o da vereança nos dias de sessão da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DO VEREADOR

Art.290 - São direitos do Vereador, além de outros previstos na legislação vigente;

I - inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município;

II - recusar-se a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, bem como sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações;

III - subsídio mensal condigno;

IV - licenças, nos termos do que dispõe o artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

V - ter livre acesso às repartições públicas municipais, quando no exercício do mandato, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis na forma da lei.

Parágrafo único - À presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

SEÇÃO I DOS SUBSÍDIOS

Art.291 - Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal condigno, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda, fixado pôr lei específica de iniciativa da Câmara, no final da legislatura para vigorar na subsequente, respeitando o contido no artigo 26 e seu parágrafo único da LOMI.

Parágrafo único - O quorum para aprovação do projeto citado no caput deste artigo será de maioria qualificada de 2/3 (dois terços).

SEÇÃO II DAS FALTAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art.292 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, às reuniões das Comissões Permanentes e as reuniões convocadas pelo Presidente, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Parágrafo único - Para efeito de justificação e abono das faltas, far-se-á por requerimento fundamentado, devendo ser juntados documentos que comprovem:

- a) luto
- b) casamento;
- c) enfermidade comprovada por atestado médico ou odontológico, que deverá ser apresentado em 48 horas;
- d) participação em evento onde esteja representando a Câmara, devidamente autorizado.

Art.293 - O Vereador poderá licenciar-se, somente:

- I - por moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;
- II - para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias nem superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV - em razão de adoção, maternidade ou paternidade, conforme dispuser a lei;
- V - em virtude de investidura na função de Secretário Municipal.

§ 1º - Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado no termos dos incisos I, II e IV deste artigo.

§ 2º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal considerar-se-á automaticamente licenciado, podendo optar pelo subsídio de Vereador ou de Secretário.

§ 3º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deve ter assumido e estar no exercício do mandato.

§ 4º - No caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico.

Art. 294 - O Vereador deverá requerer licença nos termos do inciso I, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado de atestado médico. *(Nova redação dada pela Resolução nº 11, de 23/11/2004).*

§ 1º - Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever requerimento de licença para tratamento de saúde, a iniciativa caberá ao Líder ou a qualquer Vereador de sua bancada.

§ 2º - É facultado ao Vereador prorrogar o seu período de licença, através de novo requerimento, atendidas as disposições desta seção.

Art.295 - O Vereador será afastado somente quando:

I - for suspenso do exercício do mandato, em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

~~II - sujeito a processo de cassação do mandato, cuja denúncia for recebida por maioria absoluta de seus membros.~~ *(Revogado pela Resolução nº 05, de 02/08/2016).*



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 1º - No caso do inciso I, o afastamento será declarado pelo Presidente da Câmara na primeira sessão que se seguir ao conhecimento da sentença de interdição.

§ 2º - O afastamento, previsto neste artigo, será sem perda do subsídio, enquanto durarem seus efeitos.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO

Art.296 - A substituição de Vereador dar-se-á nos seguintes casos:

I - de vaga, em razão de morte ou renúncia;

II - de afastamento, nos termos do artigo anterior;

III - de licença.

a) quando igual ou superior a 15 dias. *(Redação dada pela Resolução 07, de 11/07/2007).*

b) para investidura em cargos previstos no art. 24, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Efetivada a licença nos casos previstos neste artigo, o Presidente da Câmara convocará o respectivo suplente que deverá tomar posse em 48 horas, salvo motivo justo e comprovado e aceito pelo Presidente. *(Redação dada pela Resolução 07, de 11/07/2007).*

§ 2º - A substituição do titular afastado do exercício do mandato, pelo respectivo Suplente, dar-se-á até o final do afastamento.

§ 3º - Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente a Justiça Eleitoral, a fim de serem convocadas eleições para preenchê-la, quando faltarem mais de dois anos para o término do mandato.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.297 - Perde o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no art. 22 da Lei Orgânica Municipal e repetidas no art. 289 deste Regimento Interno;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar, nos casos definidos no art. 313 deste Regimento Interno;

III - que deixar de comparecer, em que cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

Parágrafo único - A perda do mandato do Vereador, conforme o caso estatuído nos incisos deste artigo, só se efetiva por:



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

- 1 - declaração da Mesa da Câmara;
- 2 - processo de cassação do mandato.

SEÇÃO II DA DECLARAÇÃO DA PERDA DO MANDATO PELA MESA

Art.298 - Perde o mandato de Vereador e assim será declarado pela Mesa da Câmara, quando:

I - ocorrer os casos previstos nos incisos III, IV e V, do artigo anterior;

II - ocorrer renúncia por escrito;

III - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;

IV - incorrer nos casos de impedimentos supervenientes à posse.

§ 1º - A perda do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato que caracterize perda de mandato pela Mesa da Câmara, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º - Efetivada a perda do mandato, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - A perda de mandato do Vereador será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art.299 - A ampla defesa, prevista na lei, será assegurada através das seguintes providências:

I - Conhecido e comprovado o ato ou o fato que caracterize perda de mandato, o acusado será citado, dentro de quarenta e oito horas, pela Mesa da Câmara, para produzir, perante ela, em dez dias, sua defesa por escrito, constando da citação:

a) data, horário e local da audiência;

b) prova do ato ou fato incriminador;

c) o seu direito de apresentação, na audiência, de qualquer prova testemunhal ou documental que descaracterize a prova do ato ou fato incriminador juntado pela Mesa;

d) o aviso de que pode acompanhar-se de advogado;

e) o aviso dos efeitos de revelia pela declaração imediata da perda do mandato;

II - o prazo estabelecido no inciso anterior começará a ser contado, se o denunciado estiver ausente do Município, a partir do dia seguinte da publicação do edital de citação em jornal local;

III - o Secretário da Mesa relatará ao termo de audiência a ser por todos assinado, o seu desenvolvimento;

IV - Não havendo prova concludente, que se contraponha à prova do ato ou fato incriminador, a Mesa, na audiência ou em até três dias, determinará a elaboração do ato próprio de perda do mandato do Vereador, que deverá ser comunicado ao Plenário na primeira sessão subsequente.

§ 1º - A Mesa da Câmara não poderá se omitir nas providências consignadas neste artigo, sob pena de medida judicial cabível;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 2º - A decisão judicial importa na destituição automática do cargo da Mesa dos membros que se omitiram e no impedimento deles para nova investidura durante toda a legislatura.

Art.300 - A perda do mandato quando o Vereador incidir no número de faltas previstas no inciso III, do art. 297 deste Regimento, obedecerá aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo anterior.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a sessão não se realize por falta de QUORUM, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 2º - Considera-se não comparecimento, quando o Vereador não assinar o livro de presença ou, tendo-o assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

Art.301 - A perda ou suspensão dos direitos políticos, prevista no inciso IV, do art. 297 deste Regimento, dependerá sempre de decisão judicial explícita.

Art.302 - A perda do mandato decretada pela Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos, depende para se efetivar, de uma comunicação por escrito daquele órgão.

Art.303 - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de perda do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo único - A renúncia se torna irretratável após sua comunicação ao Plenário.

Art.304 - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de quinze dias;

II - findo esse prazo, sem restar comprovada a desincompatibilização, a Mesa da Câmara declarará a perda do mandato.

SEÇÃO III DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art.305 - Havendo provocação da Mesa, seja de ofício ou de partido político representado na Casa, a Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, nos casos dos incisos I, II e VI, do art. 297 deste Regimento, ou quando concluir pela prática das seguintes infrações político-administrativas:

I - deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

III - fixar residência fora do Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato.

Parágrafo único - A perda do mandato do Vereador nos casos previstos neste artigo, se dará em processo regular de cassação, em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa.

Art.306 - O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, no que couber, o rito estabelecido nos artigos 71 e 72 da LOMI e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até noventa dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo único - O arquivamento do processo de cassação, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos, nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

~~**Art.307** - Recebida a denúncia, o Presidente da Câmara deverá afastar de suas funções o Vereador acusado, convocando o respectivo suplente até o final do julgamento. (Revogado pela Resolução nº 05, de 02/08/2016).~~

Art.308 - Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara.

Art.309 - Cassado o mandato de Vereador, a Mesa expedirá a respectiva Resolução, que será publicada na imprensa local.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, ao Presidente compete convocar imediatamente, o respectivo Suplente.

CAPÍTULO VIII DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art.310 - O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.

Art.311 - O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Art.312 - Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único - Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o QUORUM será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IX DO DECORO PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Art.313 - O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes:

I - censura;

II - perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art.314 - A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais, na sede da Câmara, ou desacatar, por atos e palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes.

Art.315 - Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos regimentais;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido manter secretos;

IV - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental.

Parágrafo único - A penalidade prevista neste artigo será aplicada pelo Plenário, por maioria absoluta, assegurada ao infrator o direito de ampla defesa.

Art.316 - Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá solicitar ao Presidente da Câmara ou de Comissão,



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Art.317 - A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no Capítulo VII, do Título XI, deste Regimento.

TÍTULO XII DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I DA POSSE

Art.318 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da legislatura, logo após a dos Vereadores, prestando, a seguir, o compromisso de manter e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais Leis e administrar o Município visando o bem geral de sua população.

§ 1º - Se decorridos dez dias da data fixada para posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara ou seu substituto legal eleito nos termos do artigo 59, § 2º da LOMI.

§ 2º - No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito, deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens.

§ 3º - A declaração pública a que se refere o parágrafo anterior, será transcrita em livro próprio.

§ 4º - A transmissão do cargo, quando houver, dar-se-á no gabinete do Prefeito, após a posse.

CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS

Art.319 - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídio mensal condigno, sujeito aos impostos gerais, inclusive o de renda, fixado pôr Lei específica de iniciativa da Câmara no final da Legislatura, para vigorar na subseqüente, respeitado o contido no inciso VII do artigo 19 da LOMI.

Parágrafo único - O quorum para aprovação do projeto de lei citado no caput deste artigo será de maioria qualificada de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS

Art.320 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em exercício, não poderão ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo, salvo por período não superior a quinze dias consecutivos.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Parágrafo único - O pedido de licença, amplamente motivado, indicará, especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão de gastos.

Art.321 - A licença do cargo de Prefeito poderá ser concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:

I - em razão de serviço ou missão de representação do Município;

II - por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;

III - em licença gestante e paternidade;

IV - em razão de férias anuais de trinta dias;

V - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.

§ 1º - Para fins do subsídio, considerar-se-á como se em exercício estivesse, o Prefeito licenciado nos termos dos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º - Nos casos do inciso I, o Prefeito deverá enviar à Câmara, dentro de trinta dias, o relatório circunstanciado de sua viagem.

§ 3º - Nos casos do inciso III, as licenças serão concedidas segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais.

Art.322 - O pedido de licença do Prefeito obedecerá a seguinte tramitação:

I - recebido o pedido na Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado;

II - elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado;

III - o projeto de Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito, será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria, sendo considerado aprovado, se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art.323 - Extingue-se o mandato do Prefeito e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

I - ocorrer o falecimento, a renúncia expressa ao mandato, a condenação por crime funcional ou eleitoral ou a perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação para isso promovida pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, na data prevista.

§ 1º - Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, o comunicará ao Plenário e fará constar da ata à declaração da extinção do mandato, convocando o substituto legal para a posse.

§ 3º - Se a Câmara Municipal estiver em recesso, será imediatamente convocada pelo seu Presidente, para os fins do parágrafo anterior.

Art.324 - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

CAPÍTULO V DA CASSAÇÃO DO MANDATO

Art.325 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão processados e julgados conforme disposto nos artigos 71 e 72 da LOMI.

TÍTULO XIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO ÚNICO DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art.326 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art.327 - As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controvertido e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.328 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para a orientação na solução de casos análogos.

Art.329 - O Regimento Interno poderá ser alterado ou reformado através de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa ou de Comissão.

Parágrafo único - Ao final de cada sessão legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno bem como dos precedentes regimentais aprovados, fazendo-os imprimir em separata.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 330 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

§ 1º - Excetua-se ao disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 3º - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art.331 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e especialmente a Resolução Interna nº 06 de 22 de dezembro de 1.992, e suas alterações feitas através das Resoluções nºs 01/93, 02, 04, 05 e 07/96, 07/97, 07/98 e 05/99.

TÍTULO XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 2º - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

Parágrafo único - As dúvidas que eventualmente surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer proposição serão submetidas ao Presidente da Câmara e as soluções constituirão precedentes regimentais mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 14 de novembro de 2000.

BENEDITO NEHIR CARNEIRO
- Presidente -

ROGÉRIO NOREMBERG DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, aos 14 de novembro de 2000.

REGINA FERNANDES CHAVES
- Secretária de Administração -



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

SUMÁRIO



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Título I		DA CÂMARA MUNICIPAL	
Capítulo I	-	Das Funções da Câmara	
		Arts. 1º a 3º	01
Capítulo II	-	Da Instalação	
		Arts. 4º a 12	02
Título II		DA MESA	
Capítulo I	-	Da Eleição da Mesa	
		Arts. 13 a 21	03
Capítulo II	-	Da Competência da Mesa e Seus Membros	
Seção I	-	Das Atribuições da Mesa	
		Arts. 22 e 23	05
Seção II	-	Das Atribuições do Presidente	
		Arts. 24 a 29	06
Subs. Única	-	Da Forma dos Atos do Presidente	
		Art. 30	11
Seção III	-	Dos Vice Presidentes	
		Arts. 31 e 32	11
Seção IV	-	Dos Secretários	
		Arts. 33 e 34	12
Seção V	-	Das Contas da Mesa	
		Art. 35	12
Capítulo III	-	Da Substituição da Mesa	
		Arts. 36 e 37	12
Capítulo IV	-	Da Extinção de Mandato da Mesa	
Seção I	-	Disposições Preliminares	
		Arts. 38 e 39	13
Seção II	-	Da Renúncia da Mesa	
		Arts. 40 e 41	13
Seção III	-	Da Destituição da Mesa	
		Arts. 42 a 47	14
Título III	-	DO PLENÁRIO	
Capítulo I	-	Da Utilização do Plenário	
		Arts. 48 a 50	16
Capítulo II	-	Do Quorum	
		Arts. 51 e 52	17
Capítulo III	-	Das Bancadas Partidárias	
Seção I	-	Disposições Preliminares	
		Art. 53	18



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Seção II	-	Da Liderança	
Subs. Única	-	Dos Líderes e Vice Líderes	
		Arts. 54 e 55	18
Capítulo IV	-	Da Galeria	
		Arts. 56 e 57	19
Título IV	-	DAS COMISSÕES	
Capítulo I	-	Disposições Preliminares	
		Arts. 58 e 59	19
Capítulo II	-	Das Comissões Permanentes	
Seção I	-	Da Composição das Comissões Permanentes	
		Arts. 60 a 65	20
Seção II	-	Da Competência das Comissões Permanentes	
		Arts. 66 a 70	21
Seção III	-	Dos Presidentes e Secretários das Comissões Permanentes	
		Arts. 71 a 78	24
Seção IV	-	Das Reuniões	
		Arts. 79 a 83	26
Seção V	-	Dos Trabalhos	
		Arts. 84 a 95	26
Seção VI	-	Dos Pareceres	
		Arts. 96 a 99	28
Seção VII	-	Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões Permanentes	
		Arts. 100 a 103	29
Capítulo III	-	Das Comissões Temporárias	
Seção I	-	Disposições Preliminares	
		Arts. 104 e 105	30
Seção II	-	Das Comissões de Assuntos Relevantes	
		Art. 106	31
Seção III	-	Das Comissões de Representação	
		Art. 107	31
Seção IV	-	Das Comissões Processantes	
		Arts. 108 e 109	32
Seção V	-	Das Comissões Especiais de Inquérito	
		Arts. 110 a 128	32
Título V	-	DAS SESSÕES	
Capítulo I	-	Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias	
Seção Única	-	Disposições Preliminares	
		Arts. 129 a 131	35
Capítulo II	-	Das Sessões da Câmara	
Seção I	-	Disposições Preliminares	
		Arts. 132 a 136	36



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

Subseção I	-	Da Duração e Prorrogação das Sessões	
		Arts. 137 e 138	37
Subseção II	-	Da Suspensão e Encerramento das Sessões	
		Arts. 139 e 140	38
Subseção III	-	Da Publicidade das Sessões	
		Arts. 141 e 142	38
Subseção IV	-	Das Atas das Sessões	
		Arts. 143 e 144	38
Seção II	-	Das Sessões Ordinárias da Câmara	
Subseção I	-	Disposições Preliminares	
		Arts. 145 a 147	39
Subseção II	-	Do Expediente	
		Arts. 148 a 152	40
Subseção III	-	Da Ordem do Dia	
		Arts. 153 a 161	41
Subseção IV	-	Da Explicação Pessoal	
		Arts. 162 a 164	42
Seção III	-	Das Sessões Extraordinárias da Câmara	
		Arts. 165 a 167	43
Seção IV	-	Das Sessões Secretas	
		Arts. 168 e 169	43
Seção V	-	Das Sessões Solenes	
		Art. 170	44
Título VI	-	DAS PROPOSIÇÕES	
Capítulo I	-	Disposições Preliminares	
		Art. 171	44
Seção I	-	Da Apresentação das Proposições	
		Art. 172	45
Seção II	-	Do Recebimento das Proposições	
		Arts. 173 e 174	45
Seção III	-	Da Retirada das Proposições	
		Art. 175	46
Seção IV	-	Do Arquivamento e Desarquivamento	
		Art. 176	46
Seção V	-	Do Regime de Tramitação das Proposições	
		Arts. 177 a 179	47
Capítulo II	-	Dos Projetos	
Seção I	-	Disposições Preliminares	
		Art. 180	48
Seção II	-	Da Proposta de Emenda a Lei Orgânica	
		Arts. 181 a 184	48
Seção III	-	Dos Projetos de Lei	



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

	Arts. 185 a 190	49
Seção IV	- Dos Projetos de Decreto Legislativo	
	Art. 191	50
Seção V	- Dos Projetos de Resolução	
	Art. 192	51
Subs. Única	- Dos Recursos	
	Art. 193	51
Capítulo III	- Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas	
	Arts. 194 a 198	51
Capítulo IV	- Dos Pareceres	
	Art. 199	52
Capítulo V	- Dos Requerimentos	
	Arts. 200 a 206	53
Capítulo VI	- Das Indicações	
	Arts. 207 e 208	55
Capítulo VII	- Das Moções	
	Art. 209	55
Título VII	- DO PROCESSO LEGISLATIVO	
Capítulo I	- Do Recebimento e Distribuição das Proposições	
	Arts. 210 a 215	56
Capítulo II	- Dos Debates e das Deliberações	
Seção I	- Disposições Preliminares	
Subseção I	- Da Prejudicabilidade	
	Art. 216	57
Subseção II	- Do Destaque	
	Art. 217	57
Subseção III	- Da Preferência	
	Art. 218	557
Subseção IV	- Do Pedido de Vista	
	Art. 219	58
Subseção V	- Do Adiamiento	
	Art. 220	58
Seção II	- Das Discussões	
	Arts. 221 a 223	58
Subseção I	- Dos Apartes	
	Art. 224	59
Subseção II	- Dos Prazos das Discussões	
	Art. 225	59
Subseção III	- Do Encerramento e da Reabertura da Discussão	
	Art. 226	60
Seção III	- Das Votações	
Subseção I	- Disposições Preliminares	



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

	Arts. 227 a 229	60
Subseção II	- Do Encaminhamento da Votação	
	Art. 230	61
Subseção III	- Dos Processos de Votação	
	Art. 231	61
Subseção IV	- Do Adiamento da Votação	
	Art. 232	61
Subseção V	- Da Verificação da Votação	
	Art. 233	62
Subseção VI	- Da Declaração de Voto	
	Arts. 234 e 235	62
Capítulo III	- Da Sanção	
	Art. 236	62
Capítulo IV	- Do Veto	
	Art. 237	62
Capítulo V	- Da Promulgação e da Publicação	
	Arts. 238 a 241	63
Capítulo VI	- Da Elaboração Legislativa Especial	
Seção I	- Dos Códigos	
	Arts. 242 a 246	64
Seção II	- Do Processo Legislativo Orçamentário	
	Arts. 247 a 253	64
Título VIII	- DA PARTICIPAÇÃO POPULAR	
Capítulo I	- Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo	
	Arts. 254 a 256	67
Capítulo II	- Das Audiências Públicas	
	Arts. 257 a 261	69
Capítulo III	- Das Petições, Reclamações e Representações	
	Arts. 262 e 263	70
Capítulo IV	- Do Plebiscito e do Referendo Popular	
	Arts. 264 a 266	70
Capítulo V	- Tribuna Popular	
	Art. 267	71
Título IX	- DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO	
Cap. Único	- Do Procedimento do Julgamento	
	Arts. 268 a 270	71
Título X	- DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
Capítulo I	- Dos Serviços Administrativos	
	Arts. 271 a 277	72
Capítulo II	- Dos Livros Destinados aos Serviços	



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

		Art. 278	73
Título XI	-	DOS VEREADORES	
Capítulo I	-	Da Posse	
		Arts. 279 e 280	74
Capítulo II	-	Das Atribuições do Vereador	
		Art. 281	75
Seção I	-	Do Uso da Palavra	
		Arts. 282 e 283	75
Seção II	-	Do Tempo do Uso da Palavra	
		Art. 284	76
Seção III	-	Da Questão de Ordem	
		Art. 285	77
Capítulo III	-	Dos Deveres do Vereador	
		Arts. 286 a 288	77
Capítulo IV	-	Das Proibições e Incompatibilidades	
		Art. 289	78
Capítulo V	-	Dos Direitos do Vereador	
		Art. 290	79
Seção I	-	Dos Subsídios	
		Art. 291	79
Seção II	-	Das Faltas, Licenças e Afastamentos	
		Arts. 292 a 295	79
Capítulo VI	-	Da Substituição	
		Art. 296	81
Capítulo VII	-	Da Perda do Mandato	
Seção I	-	Das Disposições Preliminares	
		Art. 297	81
Seção II	-	Da Declaração da Perda do Mandato pela Mesa	
		Arts. 298 a 304	82
Seção III	-	Da Cassação do Mandato	
		Arts. 305 a 309	83
Capítulo VIII	-	Do Suplente de Vereador	
		Arts. 310 a 312	84
Capítulo IX	-	Do Decoro Parlamentar	
		Arts. 313 a 317	84
Título XII	-	DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO	
Capítulo I	-	Da Posse	
		Art. 318	86
Capítulo II	-	Dos Subsídios	
		Art. 319	86
Capítulo III	-	Das Licenças	



Câmara Municipal de Itararé

Rua São Pedro, 885 - Centro - CEP 18460-000 - Fone/Fax (0xx15) 3532-4477 -
ITARARÉ - SP.

		Arts. 320 a 322	86
Capítulo IV	-	Da Extinção do Mandato	
		Arts. 323 e 324	87
Capítulo V	-	Da Cassação do Mandato	
		Art. 325	88
Título XIII	-	DO REGIMENTO INTERNO	
Cap. Único	-	Dos Precedentes Regimentais e da Reforma do Regimento	
		Arts. 326 a 329	88
Título XIV	-	DISPOSIÇÕES FINAIS	
		Arts. 330 e 331	88
Título XV	-	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	89
		SUMÁRIO	90